

CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA CIELO

A **CIELO S.A.**, atual denominação social da **COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO** (doravante denominada de "CIELO"), com sede na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve instituir as seguintes cláusulas e condições para afiliação do Estabelecimento qualificado no "Formulário de Afiliação ao SISTEMA CIELO" ou documento equivalente aceito pela CIELO (doravante denominado de "ESTABELECIMENTO"):

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CIELO para a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, todos os seus Anexos e Aditivos e o Formulário de Afiliação ao Sistema Cielo (quando houver), todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e a CIELO para aceitação dos CARTÕES em TRANSAÇÕES com PORTADORES (doravante denominados em conjunto de "CONTRATO").

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Primeiro acima, prevalecerá o Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e respectivos Anexos e Aditivos e por último o Formulário de Afiliação ao Sistema Cielo.

Cláusula 2ª - As definições constantes no “Anexo I - Definições” são aplicáveis para ao Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, todos os seus Anexos e Aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

I - ADESÃO E AFILIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 3ª - A inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA CIELO está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária da CIELO, conforme avaliação cadastral e financeira, sendo que o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar para análise toda a documentação

solicitada pela CIELO. Caso a inclusão seja aceita, a CIELO comunicará ao ESTABELECIMENTO a data da aceitação de seu ingresso no SISTEMA CIELO.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado ESTABELECIMENTO, ainda não afiliado ao SISTEMA CIELO, a partir da data em que o ESTABELECIMENTO estiver apto a realizar TRANSAÇÕES, conforme a forma de captura de TRANSAÇÃO contratada com a CIELO.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO já afiliado ao SISTEMA CIELO terá sua adesão ao presente a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor deste CONTRATO; e terá a adesão a novo produtos ou MEIOS DE PAGAMENTOS aceitos pelo SISTEMA CIELO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO com estes.

Parágrafo Terceiro – O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastro na CIELO (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) sem autorização prévia e por escrito da CIELO e tampouco a realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país.

Cláusula 4ª - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições deste CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CIELO, pelas BANDEIRAS e/ou pelo PCI COUNCIL.

Parágrafo Primeiro - Quando da afiliação do ESTABELECIMENTO ou durante a vigência do CONTRATO serão definidos, conforme critérios da CIELO, os tipos de produtos ou MEIOS DE PAGAMENTO que o ESTABELECIMENTO poderá aceitar e os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que ele estará autorizado a realizar. De acordo com tais tipos de MEIOS DE PAGAMENTO ou produtos, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cabe ao ESTABELECIMENTO se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação local, for obrigado a utilizar. O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas

obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a CIELO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria CIELO, em função da escolha e utilização do TERMINAL.

Cláusula 5ª - A afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CIELO implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a COMISSÃO, o aluguel do TERMINAL e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

Cláusula 6ª - O ESTABELECIMENTO poderá designar filiais para, sob sua responsabilidade solidária e sujeitas ao cumprimento deste CONTRATO, participar como ESTABELECIMENTO no SISTEMA CIELO. Nesse caso, a CIELO avaliará a designação feita conforme os seus critérios vigentes e poderá aprová-la ou recusá-la, sendo que no caso de aprovação, a CIELO poderá definir condições comerciais diferentes para cada filial.

Cláusula 7ª - A participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA CIELO implica no cumprimento, por parte do ESTABELECIMENTO, das regras e determinações das BANDEIRAS, que serão comunicadas pela CIELO ao ESTABELECIMENTO, bem como autorização automática para que a CIELO, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, da sinalização existente, dos TERMINAIS e das TRANSAÇÕES, bem como o armazenamento e guarda dos materiais, TERMINAIS, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos PORTADORES.

Parágrafo Único – A verificação de quaisquer documentos pela CIELO não confere ao ESTABELECIMENTO qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CIELO assim entender necessário.

II - TRANSAÇÃO

Cláusula 8ª - A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO e das demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CIELO.

Cláusula 9ª - O ESTABELECIMENTO deverá praticar nas TRANSAÇÕES com MEIOS DE PAGAMENTO o mesmo preço que praticar nas vendas "à vista", ou seja, sem acréscimo de juros, encargos, taxas ou restrições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO concederá nas vendas à vista com os MEIOS DE PAGAMENTO os mesmos descontos oferecidos nas vendas em dinheiro e/ou cheque, inclusive quando esses descontos se estenderem a vendas a crédito parceladas, e também praticará os mesmos preços das promoções que anunciar.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens diferenciadas para os PORTADORES de MEIOS DE PAGAMENTO, sob condições especiais previamente acordadas com a CIELO.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de EMISSORES.

Parágrafo Quarto - Os benefícios concedidos a funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo à CIELO, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao ESTABELECIMENTO ressarcir a CIELO por ônus ou encargos porventura impostos por terceiros a esta última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidos aos funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a PORTADORES, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais, desde que tenha agido com culpa ou dolo.

Cláusula 10ª - O ESTABELECIMENTO somente poderá aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em vendas "por atacado" com autorização prévia da CIELO.

Cláusula 11ª - Na utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO, as TRANSAÇÕES serão realizadas somente quando não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições deste CONTRATO e as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CIELO.

Cláusula 12ª - Nas TRANSAÇÕES em que não houver digitação de SENHA, o ESTABELECIMENTO sempre colherá a assinatura do PORTADOR na via do COMPROVANTE DE VENDA que ficará com o ESTABELECIMENTO e a conferirá com as

constantes do CARTÃO e documento de identificação pessoal. Obriga-se, ainda, o ESTABELECIMENTO a cumprir todos os requisitos de segurança estabelecidos pela CIELO, pela BANDEIRA ou pelo PCI COUNCIL.

Parágrafo Primeiro - Se o PORTADOR apresentar CARTÃO com a tecnologia CHIP, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar a leitura desse microcircuito no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética. O equipamento eletrônico deverá ser um TERMINAL habilitado e previamente aprovado pela CIELO, e a TRANSAÇÃO deverá ser realizada com conexão à rede do SISTEMA CIELO.

Parágrafo Segundo - A captura manual através de maquineta, ou seja, impressão manual do COMPROVANTE DE VENDA será admitida unicamente em TRANSAÇÕES com cartões de crédito, e deverá ser efetuada somente em situações de contingência alheias à vontade do ESTABELECIMENTO ou se a CIELO der autorização por escrito neste sentido. Nesse caso, é obrigatória a solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo ESTABELECIMENTO junto à CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES.

Parágrafo Terceiro - Em caso de captura manual de TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO deverá entregar a via do COMPROVANTE DE VENDA acompanhada do RESUMO DE OPERAÇÕES preenchido ao banco designado como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do COMPROVANTE DE VENDA.

Parágrafo Quarto - Para aqueles ESTABELECIMENTOS autorizados a participar do “Projeto / Sistema SAV / CVA - Captura via Autorizações”, no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO será realizada também a captura da TRANSAÇÃO, ficando dispensado o preenchimento e envio do RESUMO DE OPERAÇÕES ao banco de DOMICÍLIO BANCÁRIO. Por razões de segurança, esta modalidade de captura exige que o ESTABELECIMENTO informe dados de segurança no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de captura eletrônica de TRANSAÇÃO, em TERMINAIS em que haja essa demanda, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar o FECHAMENTO DE LOTE ao final de todo dia ou quando o TERMINAL requerer, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - Em caso de captura de TRANSAÇÃO via EDI, o ESTABELECIMENTO deverá enviar os lotes de TRANSAÇÕES, em arquivo com

layout específico definido pela CIELO, para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e para captura das respectivas TRANSAÇÕES.

Cláusula 13ª - É proibido ao ESTABELECIMENTO:

- (i) aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro;
- (ii) desmembrar o preço da mesma TRANSAÇÃO em mais de um COMPROVANTE DE VENDA;
- (iii) fornecer ou restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, sem autorização prévia por escrito da CIELO, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA, salvo se se tratar de TRANSAÇÃO na modalidade “Saque com Cartão de Débito”, objeto do Anexo VI deste CONTRATO, e
- (iv) deslocar, utilizar em outro local que não o seu endereço cadastrado no SISTEMA CIELO ou utilizar de outro estabelecimento ou emprestar a outro estabelecimento um TERMINAL que tenha sido cadastrado para o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 14ª - O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a CIELO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CIELO poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

Parágrafo Primeiro - De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes estabelecido pela BANDEIRA, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela BANDEIRA, seja para TRANSAÇÕES domésticas ou internacionais, o ESTABELECIMENTO será informado pela CIELO para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela CIELO para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO compromete-se

a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas, ficando sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO deverá monitorar os seus funcionários, contratados e prepostos, sendo responsável por todos os atos praticados por estes, e realizar a manutenção dos TERMINAIS para fins de aplicar os métodos de detecção e prevenção de fraudes. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente pela CIELO caso se identifique que TRANSAÇÕES realizadas no ESTABELECIMENTO foram fraudulentas, ficando ainda o ESTABELECIMENTO sujeito a penalidades previstas neste CONTRATO e demais medidas judiciais.

Parágrafo Quarto - A CIELO, por sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá determinar ao ESTABELECIMENTO a apreensão do CARTÃO. Nesse caso, os funcionários do ESTABELECIMENTO deverão agir com discrição para evitar constrangimento desnecessário ao PORTADOR, sendo que o ESTABELECIMENTO isentará a CIELO de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos. O ESTABELECIMENTO deverá inutilizar o CARTÃO apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pela CIELO.

Cláusula 15ª - Nas TRANSAÇÕES em que houver assinatura do PORTADOR nos termos do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO manterá em arquivo a via original assinada do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO. A obrigação disposta nesta cláusula aplica-se também aos COMPROVANTES DE VENDA com assinatura eletrônica, ou seja, digitação de SENHA pelo PORTADOR.

Parágrafo Único - A via original assinada ou respectiva cópia, conforme o que venha a ser requerido pela CIELO, deverá ser fornecida à CIELO em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação. Se o ESTABELECIMENTO não exibir o COMPROVANTE DE VENDA legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula 16ª - O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc, isentando a CIELO de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como a indenizando em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Parágrafo Único – Para os fins deste CONTRATO, a CIELO declara que, por não ser emissora de cartões, não possui registros ou informações sobre os PORTADORES em arquivo, motivo pelo qual não se responsabiliza perante o ESTABELECIMENTO pela veracidade das informações prestadas pelos PORTADORES quando da TRANSAÇÃO.

Cláusula 17ª - O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento: (i) pelos meios convencionados pela CIELO; (ii) mediante senha de liberação de uso exclusivo do ESTABELECIMENTO; (iii) mediante o envio de notificação por escrito solicitando o cancelamento, e/ou (iv) por quaisquer arquivos específicos a serem elaborados conforme padrões estabelecidos pela CIELO. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CIELO e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da CIELO.

Parágrafo Único - Os cancelamentos de TRANSAÇÕES cujos valores já foram repassados ao ESTABELECIMENTO serão efetuados de imediato, respeitados os prazos e procedimentos operacionais necessários para tanto e observados os procedimentos para devolução de valores conforme previstos no CONTRATO. Caso a TRANSAÇÃO a ser cancelada ainda não tenha sido liquidada na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, o estorno será efetivado na data da respectiva liquidação, conforme o prazo de repasse acordado com a CIELO.

III - REPASSE

Cláusula 18ª - O ESTABELECIMENTO reconhece que a sua adesão ao SISTEMA CIELO implica na contratação da CIELO para administrar a liquidação, e também na contratação do EMISSOR do CARTÃO para que este realize a cobrança do valor da TRANSAÇÃO junto ao PORTADOR, devendo tal valor ser repassado ao ESTABELECIMENTO no prazo acordado com a CIELO, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a COMISSÃO, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO em pagamento do valor devido pelo PORTADOR, o EMISSOR

poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à COMISSÃO.

Parágrafo Segundo – A CIELO disponibilizará ao ESTABELECIMENTO relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, podendo o ESTABELECIMENTO optar por uma das seguintes modalidades: (i) EXTRATO EM PAPEL; (ii) EXTRATO POR E-MAIL; ou (iii) EXTRATO MENSAL-ON-LINE. O ESTABELECIMENTO, desde já, reconhece e aceita que somente poderá solicitar que a CIELO lhe envie os extratos aqui mencionados relativos aos últimos 6 (seis) meses. Para recebimento do EXTRATO EM PAPEL e do EXTRATO POR E-MAIL, o ESTABELECIMENTO deverá fazer a solicitação junto a CIELO, de acordo com os procedimentos estabelecidos no site www.cielo.com.br.

Cláusula 19ª - A CIELO repassará o valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO a vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO de crédito parcelada. Tendo a CIELO efetuado o repasse ao ESTABELECIMENTO antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

Cláusula 20ª - Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do FECHAMENTO DE LOTE, o que ocorrer por último. Em caso de captura manual, o prazo de repasse será contado a partir da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES pelo ESTABELECIMENTO no banco de domicílio. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 21ª - Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas sujeito a cancelamento e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 22ª - Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações constantes do CONTRATO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- (i) se a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pela CIELO a pedido do ESTABELECIMENTO;
- (ii) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se

limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito ou devolução, não for solucionada entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;

- (iii) se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto, etc;
- (iv) se o ESTABELECIMENTO não apresentar a TRANSAÇÃO para a CIELO em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
- (v) se dentro do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula 15ª supra, a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela CIELO conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;
- (vi) se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
- (vii) se for COMPROVANTE DE VENDA duplicado, falsificado ou copiado de outro;
- (viii) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do ESTABELECIMENTO;
- (ix) se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, ou em caso de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO negado, ou se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, ou se o CARTÃO estiver vencido, ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;
- (x) se o PORTADOR não reconhecer a TRANSAÇÃO, conforme mencionado na Cláusula 16, ainda que tenha sido conferido a ela um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;

- (xi) se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando outro meio de pagamento, (ex. cheque, dinheiro, ou outro cartão);
- (xii) se a TRANSAÇÕES tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido;
- (xiii) se o PORTADOR não reconhecer ou discordar de uma TRANSAÇÃO na qual o CARTÃO apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda, e o ESTABELECIMENTO não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;
- (xiv) se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÃO suspeita ou irregular ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela BANDEIRA; ou
- (xv) se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços.

Cláusula 23^a - Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da CIELO, o valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO à CIELO, deverá ser atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

Parágrafo Primeiro - O acerto será efetuado através de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em até 12 (doze) meses da data da TRANSAÇÃO, e será comunicado por escrito ao ESTABELECIMENTO. Em caso de débito decorrente de serviço não prestado, o acerto ou débito poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses. O ESTABELECIMENTO deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para suportar o cancelamento da TRANSAÇÃO. O prazo acima não será aplicável se o ESTABELECIMENTO estiver em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, decretada ou requerida, podendo o débito ser realizado a qualquer momento. Em caso de insuficiência de fundos, a CIELO poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a CIELO por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

Parágrafo Segundo - Mediante a adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza, de forma irrevogável e

irretratável, que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue por ordem da CIELO, em sua AGENDA FINANCEIRA e/ou DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, independentemente de prévia consulta do ESTABELECIMENTO ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO se obriga a suprir seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela CIELO em virtude deste CONTRATO. Todavia, caso o débito (na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO) não seja possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a CIELO do valor da TRANSAÇÃO atualizado e com as cominações indicadas na Cláusula 23ª, através de cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CIELO.

Parágrafo Quarto - Em caso de débito, estorno e/ou cancelamento a COMISSÃO poderá ser exigida pela CIELO.

Cláusula 24ª - O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do repasse, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

IV - DA COMISSÃO e ENCARGOS

Cláusula 25ª - Em decorrência da afiliação e serviços previstos no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará uma COMISSÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CIELO.

Parágrafo Único - O valor da COMISSÃO será abatido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual (maquineta).

Cláusula 26ª - O ESTABELECIMENTO será responsável também pelo pagamento dos seguintes encargos, conforme os valores em vigor quando do fato gerador e conforme venham a ser exigidos pela CIELO:

- (i) **Taxa de Cadastro:** taxa devida pela análise cadastral e elaboração de ficha de cadastro do ESTABELECIMENTO e/ou alteração e/ou atualização das informações cadastrais existentes;
- (ii) **Taxa de Afiliação / Anuidade:** taxa devida pela adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CIELO; pela inclusão de outro ESTABELECIMENTO dependente prevista na Cláusula 6ª, e pelas respectivas renovações anuais;
- (iii) **Taxa por Inatividade:** taxa devida pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO;
- (iv) **Taxa de Emissão e Envio de Extrato em Papel:** taxa pela emissão e envio do EXTRATO EM PAPEL;
- (v) **Taxa de Emissão de Documento em Segunda Via:** taxa por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos;
- (vi) **Taxa de Conectividade:** taxa devida pelo ESTABELECIMENTO pela conexão de cada TERMINAL ou equipamento próprio ou de terceiros autorizados na rede do SISTEMA CIELO;
- (vii) **Aluguel de TERMINAL:** remuneração mensal devida pelo ESTABELECIMENTO pela locação do TERMINAL conforme as condições do Capítulo VII;
- (viii) **Taxa de Liquidação:** taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores, realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO; e
- (ix) **Taxas operacionais:** taxas devidas à CIELO por controle anormal ou extraordinário de TRANSAÇÕES efetuadas pelo ESTABELECIMENTO ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando, a

ajustes realizados no cadastro ou AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos etc. Esta taxa poderá ser cobrada do ESTABELECIMENTO pela CIELO, mensalmente ou por evento, a critério desta.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO, a CIELO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança do Aluguel mensal do TERMINAL, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a CIELO poderá optar por considerar o CONTRATO rescindido com efeitos imediatos, conforme disposto na Cláusula 36^a.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o ESTABELECIMENTO voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO enquanto a cobrança do Aluguel estiver suspensa, a soma dos Aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da CIELO, compensada com os futuros repasses ao ESTABELECIMENTO mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. A partir de então, o Aluguel mensal do TERMINAL voltará a ser cobrado da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

V - DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 27^a - Em caso de afiliação inicial ou troca, ESTABELECIMENTO deverá indicar o DOMICÍLIO BANCÁRIO para cada uma das BANDEIRAS dentre as instituições participantes do SISTEMA CIELO que estiverem autorizadas pela CIELO naquele momento para serem designadas como DOMICÍLIOS BANCÁRIOS.

Cláusula 28ª - O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO através de comunicação por escrito à CIELO ou a quem esta indicar, observadas as condições estabelecidas pela CIELO. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS no SISTEMA CIELO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido pelo ESTABELECIMENTO durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICILIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL com a CIELO e/ou instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição refere-se exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.

Parágrafo Segundo - Nos termos do *caput* dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CIELO a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO à época da solicitação de troca. O ESTABELECIMENTO interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CIELO a respeito da lista de instituições autorizadas à época, de acordo com as políticas de afiliação e captação da CIELO, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro - A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova afiliação de ESTABELECIMENTO e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de ESTABELECIMENTO já afiliado. Ademais, caso o ESTABELECIMENTO termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite nova afiliação ao SISTEMA CIELO, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como nova afiliação.

Parágrafo Quarto – Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

Cláusula 29ª - Caso o ESTABELECIMENTO queira negociar seus recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO, deverá solicitar junto à CIELO ou à instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de cada MEIO DE PAGAMENTO, conforme disponibilidade e respectivas condições aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO já existentes ou futuros que implicarem em ações a serem tomadas pela CIELO e/ou gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a CIELO, ficam sujeitos à sua anuência. A CIELO verificará e informará ao ESTABELECIMENTO, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, se o ESTABELECIMENTO está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as políticas de afiliação e captação do SISTEMA CIELO, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 30ª - A negociação de recebíveis poderá ser realizada:

- (i) **Junto à CIELO.** Para as negociações realizadas junto à CIELO, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - a. **Cessão.** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo ESTABELECIMENTO à CIELO, mediante cobrança de taxa de desconto comercial em contrapartida ao recebimento antecipado pelo ESTABELECIMENTO dos valores dos repasses. Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a negociação de recebíveis identificando a(s) data(s) do(s) crédito(s) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão negociados. Recebida a solicitação de negociação, a CIELO a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e em que valor, conforme seus critérios de avaliação, e creditará o valor no prazo acordado com o ESTABELECIMENTO, já deduzidas a taxa de desconto comercial e a COMISSÃO. A CIELO, ainda que autorize a negociação e/ou antecipação de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não negociados/antecipados serão repassados ao ESTABELECIMENTO no prazo originalmente acordado com a CIELO;

- b. **Canais.** A solicitação de negociação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CIELO para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da CIELO, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CIELO. A CIELO poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CIELO, e fornecerão informações sobre taxas e condições para negociação de recebíveis disponíveis para determinado dia ou período, levando em conta o valor a ser cedido, o prazo de pagamento dos créditos cedidos e a classificação de risco do ESTABELECIMENTO. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CIELO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se a taxa de desconto comercial vigente neste dia.
- c. **Validação da Operação.** Para a formalização e eficácia da negociação e respectiva cessão dos recebíveis, o ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela CIELO no momento da negociação. A CIELO poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da negociação. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à negociação de seus recebíveis, que a CIELO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à negociação de recebíveis. O ESTABELECIMENTO reconhece, ainda, que a cessão ficará devidamente formalizada mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela CIELO, sem necessidade de medidas ou providências adicionais.
- d. **Antecipação Automática.** Na hipótese do ESTABELECIMENTO solicitar à CIELO que determinada forma de negociação se opere automaticamente em relação a futuros recebíveis, fica acordado que serão aplicadas automaticamente as taxas de desconto comercial praticadas pela CIELO nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CIELO, passando a

referida contra-ordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CIELO tenha recebido o aviso do ESTABELECIMENTO.

- e. **Responsabilidade pelos Créditos Cedidos.** Nas operações de cessão aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos créditos cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais créditos, devendo reembolsar a CIELO em caso de estorno, débito ou cancelamento dos créditos cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA futura do ESTABELECIMENTO ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. O ESTABELECIMENTO, ainda, aceita e reconhece que os créditos objeto da cessão não compõem seu patrimônio ou ativo, tendo em vista terem sido transferidos, por meio de cessão, de forma definitiva à CIELO.
- f. **Cancelamento.** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo ESTABELECIMENTO na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CIELO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.
- (ii) **Junto à instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO.** Para negociação junto à instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO, o ESTABELECIMENTO deverá proceder à negociação dos recebíveis diretamente com a instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO, não cabendo à CIELO intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável pela contratação das condições comerciais. A instituição financeira enviará as informações da operação ao SISTEMA CIELO por meio de *link* bancário de comunicação, cabendo à CIELO somente (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) realizar a trava de cada DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, por prazo ou por valor acordado. A CIELO respeitará eventuais travas (ou procedimentos semelhantes) pré-existentes.

Parágrafo Primeiro – Para as negociações de recebíveis mencionadas nesta cláusula, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a

título oneroso; (b) serão aplicadas as taxas de desconto comercial determinadas pela CIELO, no caso de negociação direta com esta, ou taxas de antecipação definidas pelas instituições financeiras e informadas por estas ao ESTABELECIMENTO, e (c) os créditos cedidos e/ou negociados deverão estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS quando negociados com a CIELO, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO na data acordada com a CIELO, ou na conta do cessionário, para os casos de operação de cessão para instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, do valor dos créditos dos repasses deduzidas a COMISSÃO e a taxa de antecipação da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos créditos que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CIELO, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a CIELO poderá disponibilizar as informações da sua AGENDA FINANCEIRA para a instituição financeira designada como DOMICÍLIO BANCÁRIO, informações essas que deverão ser utilizadas para os fins das atividades previstas neste Capítulo.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 31ª - Cada uma das partes se obriga, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES, dados de

CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial. Neste ato, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza que a CIELO preste às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc., todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e operações por ele executadas sob este CONTRATO, bem como informações a entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis.

Parágrafo Primeiro - Salvo se disposto de forma diversa neste CONTRATO ou em lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pela CIELO, pela BANDEIRA e/ou pelo PCI COUNCIL, conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, o ESTABELECIMENTO deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados pelo SISTEMA CIELO. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo do CONTRATO. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula 31ª sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CIELO e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamento operacional da BANDEIRA, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

Parágrafo Terceiro - As obrigações de segurança de dados dispostas neste parágrafo e definidas pelo PCI COUNCIL e/ou outros programas de segurança estabelecidos pelas BANDEIRAS e/ou pela CIELO se estendem aos prestadores de serviço e terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO ou colaboradores do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela CIELO ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e prestadores de serviços, terceiros contratados e colaboradores.

VII - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E COMODATO DA MAQUINETA

Cláusula 32^a - A CIELO aluga o(s) TERMINAL(IS) e/ou cede em comodato a(s) maquina(s) manual(is) ao ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES:

- (i) **Vigência** – A locação e/ou comodato permanecerão vigentes até o término deste CONTRATO.

- (ii) **Aluguel** – O ESTABELECIMENTO acorda que pagará o aluguel do TERMINAL conforme valores praticados pela CIELO, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo ESTABELECIMENTO, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês mediante débito contra os valores de repasse que o ESTABELECIMENTO faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado na conta corrente do ESTABELECIMENTO no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento). Como parte do pacote de locação dos TERMINAIS, a CIELO providenciará a correção dos defeitos de funcionamento dos TERMINAIS ou a troca destes, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo ESTABELECIMENTO. A manutenção preventiva e corretiva será realizada somente pela CIELO ou empresas por esta indicadas. Em primeiro lugar será feito atendimento de 1º nível (remoto), sendo que havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do TERMINAL. Não obstante a previsão de manutenção dos TERMINAIS, o ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. A CIELO não garante a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livre de erros.

- (iii) **Instalação e Devolução** – Os equipamentos deverão ser mantidos no endereço do ESTABELECIMENTO designado no SISTEMA CIELO, não podendo ser removidos sem autorização prévia escrita da CIELO, a não ser especificamente quando o equipamento é entregue para que o ESTABELECIMENTO participe de feiras e/ou convenções. A instalação

dos equipamentos será realizada pela CIELO ou por terceiros por ela indicados, e o ESTABELECIMENTO compromete-se a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, funcionando normalmente, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da locação e/ou comodato sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente ao valor pro-rata do aluguel acrescido de 40% (quarenta por cento). A aplicação da multa será mensal até a devolução do equipamento.

- (iv) **Guarda e Uso** - O ESTABELECIMENTO deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, mau-uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior. Em caso de *software* de propriedade ou fornecido pela CIELO, o ESTABELECIMENTO não poderá copiar, modificar, descompilar ou realizar engenharia reversa. Deverá, para tanto, realizar o controle efetivo dos equipamentos, mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o equipamento, c) motivo da substituição e d) número de série do equipamento substituto. O ESTABELECIMENTO não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos, *software* ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à CIELO e/ou a quaisquer terceiros. Em caso de furto ou roubo o ESTABELECIMENTO deverá providenciar boletim de ocorrência, do qual deverá constar o número de série externo do equipamento em questão. O ESTABELECIMENTO será responsável em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos TERMINAIS por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação dos TERMINAIS, bem como com eventuais multas e penalidades impostas, ao ESTABELECIMENTO e/ou à CIELO, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto pelo ESTABELECIMENTO dos TERMINAIS. Em qualquer desses eventos o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a CIELO imediatamente indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da CIELO, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre. Caso a CIELO verifique a ocorrência de perda total ou parcial do TERMINAL, o ESTABELECIMENTO responderá pelo valor de reposição correspondente. Nesse sentido, o ESTABELECIMENTO deverá manter a

integridade e perfeito funcionamentos dos TERMINAIS, respondendo perante a CIELO em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante.

- (v) **Uso e Despesas** - O ESTABELECIMENTO deverá utilizar os TERMINAIS somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da CIELO. Os custos e despesas com o funcionamento do TERMINAL, relativos a comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, cabendo, porém, à CIELO as despesas com a manutenção conforme mencionado no item acima. Além disso, na hipótese de a CIELO vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado à proceder ao reembolso dos custos despendidos pela CIELO em função de tais responsabilidades.

Cláusula 33^a - A CIELO não terá qualquer responsabilidade com relação a TERMINAIS, equipamentos, *software* ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo ESTABELECIMENTO de terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela CIELO.

Parágrafo Primeiro – O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a aquisição, instalação, atualização e/ou adequação, bem como arcar com os custos de manutenção dos equipamentos, TERMINAIS e *software* de sua propriedade ou de propriedade de seus contratados, ainda que estes estejam conectados aos TERMINAIS da CIELO.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO se compromete a realizar todas as atualizações necessárias nos TERMINAIS, que sejam de sua propriedade ou não, para permitir a adequada execução deste Contrato, nos prazo estabelecidos pela CIELO.

VIII - PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 34^a - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da adesão do ESTABELECIMENTO, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 3^a.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, com relação a um respectivo ESTABELECIMENTO e determinado tipo de TRANSAÇÃO, produto, MEIO DE PAGAMENTO ou CARTÃO, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão caberá à CIELO efetuar os repasses porventura devidos ao ESTABELECIMENTO, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao ESTABELECIMENTO pagar ou restituir de imediato à CIELO as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 35ª - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 36ª - Também motiva a rescisão de pleno direito, e sem prejuízo da multa não compensatória no valor equivalente à somatória das TRANSAÇÕES efetivadas nos últimos 3 (três) meses e do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não-cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas em qualquer dos documentos que compõem o CONTRATO, ou ainda se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se o ESTABELECIMENTO sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;
- b) se o ESTABELECIMENTO, sem autorização da CIELO, (i) ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, (ii) utilizar equipamentos ou materiais de terceiros sem autorização da CIELO, ou ainda, (iii) ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO. As vedações aqui previstas são válidas e aplicáveis para filiais e empresas do mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO;

c) se o ESTABELECIMENTO ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES;

d) se o ESTABELECIMENTO não pagar quaisquer taxas, comissões ou quaisquer outros encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;

e) se o ESTABELECIMENTO aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em negócio ou segmento diverso do cadastrado no SISTEMA CIELO sem comunicação e aprovação da CIELO quanto à manutenção da afiliação do ESTABELECIMENTO;

f) se o ESTABELECIMENTO praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CIELO ou da BANDEIRA, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

g) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes do Formulário de Afiliação ao SISTEMA CIELO, bem como representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração;

h) não cumprir a legislação e regulamentação aplicável ao ESTABELECIMENTO, bem como as regras estabelecidas pela CIELO e/ou pelas BANDEIRAS.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nesta Cláusula, a CIELO não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo Segundo - Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CIELO poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37ª - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a CIELO não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a CIELO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado a proceder ao reembolso, à CIELO, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas à custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios, devidamente atualizados acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.

Cláusula 38ª - Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a CIELO a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA CIELO, bem como a enviar às BANDEIRAS informações sobre a afiliação do ESTABELECIMENTO para que estas realizem ações de marketing e a divulgação e desenvolvimento de produtos oferecidos por elas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a CIELO mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objeto do presente instrumento. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda, ainda, que a CIELO e todas BANDEIRAS e as instituições participantes dos sistemas de cartões, compartilhem informações cadastrais a seu respeito.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO reconhece que a CIELO cumprirá com as legislações municipais, estaduais e federal e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações e reportes sobre as TRANSAÇÕES e operações realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO obriga-se a utilizar o nome e as marcas da CIELO e/ou das BANDEIRAS única e exclusivamente para promover a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO para os quais foi afiliado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual e os regulamentos operacionais das BANDEIRAS com relação à matéria.

Cláusula 39ª - A CIELO poderá também, a seu critério e mediante respectivo pagamento, fornecer ao ESTABELECIMENTO materiais operacionais tais como COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES ou solicitar que o ESTABELECIMENTO os adquira

de fornecedores credenciados da CIELO, observado o padrão estabelecido pela CIELO. O ESTABELECIMENTO somente poderá utilizar materiais operacionais em condições adequadas que permitam a leitura completa de seu conteúdo.

Cláusula 40^a - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 41^a - Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a CIELO e o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 42^a - A CIELO poderá introduzir alterações, Aditivos e Anexos a este CONTRATO, ou redigir novo CONTRATO, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou comunicação ao ESTABELECIMENTO e/ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados ou disponíveis no *website* 'www.cielo.com.br' e/ou outros *websites* quer venham a ser indicados pela CIELO.

Parágrafo Único - O não exercício do direito de denunciar a adesão no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir (i) da comunicação feita ao ESTABELECIMENTO, ou (ii) da divulgação no demonstrativo / extrato enviado ao ESTABELECIMENTO, ou (iii) da divulgação no *website* da CIELO; ou (iv) a realização de qualquer TRANSAÇÃO após a comunicação ou divulgação disposta no caput desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

Cláusula 43^a - Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores do ESTABELECIMENTO e da CIELO, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do CONTRATO vier a se tornar ineficaz ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das demais não será afetada.

Cláusula 44^a - Os termos e condições do presente CONTRATO passam a vigorar em 1º de julho de 2010 e revogam e substituem integralmente todos os contratos, aditivos, acordos e documentos anteriores sobre o mesmo objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos termos e condições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, registrado em microfilme sob nº 5063823 em 05 de agosto de 2008; 5065731 em 29 de agosto de 2008; 5082254 em 02 de abril de 2009; todos junto ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A revogação e a substituição dos instrumentos

contratuais acima mencionados, não implicam em quitação e não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a tais documentos.

Cláusula 45^a – Este Contrato é regido pelas leis brasileiras. A comarca da cidade de São Paulo é o foro de eleição deste CONTRATO, sendo facultado à CIELO optar pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO.

Barueri, 28 de maio de 2010.

CIELO S.A.

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

O presente Anexo I faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

ACORDO OPERACIONAL - Acordo, contrato ou convenção firmado pela CIELO, ESTABELECIMENTO e/ou instituição financeira participante do SISTEMA CIELO, em que o ESTABELECIMENTO autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou procedimento semelhante com a mesma finalidade, e a prestação de informações sobre a sua existência, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de MEIOS DE PAGAMENTO, entre outras operações legalmente possíveis.

AGENDA FINANCEIRA - Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

AVS – Serviço de Verificação de Dados Cadastrais (“*Adress Verification Service*”) - É um serviço on-line, viabilizado pelos EMISSORES e disponibilizado pela CIELO ao ESTABELECIMENTO, para auxiliar no gerenciamento de risco para transações realizadas sem a presença física do CARTÃO, por meio da verificação do CPF do PORTADOR e dos dados numéricos do endereço e respectivo CEP de entrega da fatura cadastrados pelo PORTADOR junto ao EMISSOR.

BANDEIRAS – Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, afiliação de ESTABELECIMENTOS, uso e padrões operacionais e de segurança.

CARTÃO - Instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA CIELO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - Central telefônica disponibilizada pela CIELO para atendimento aos ESTABELECIMENTOS, com relação a solicitações de material operacional,

sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.

CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES - Central telefônica disponibilizada pela CIELO para solicitação pelo ESTABELECIMENTO de CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÕES.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA – Central telefônica disponibilizada pela CIELO para atendimento aos ESTABELECIMENTOS, como relação à operacionalização e manutenção de TERMINAIS.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo ESTABELECIMENTO que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CIELO ao ESTABELECIMENTO, de acordo com os critérios definidos no CONTRATO.

CHIP - Microcircuito introduzido no CARTÃO que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio de equipamento eletrônico específico e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.

CIELO - Empresa responsável pela administração do SISTEMA CIELO para prestar serviços integrados de (i) afiliação e manutenção de ESTABELECIMENTOS; (ii) captura, transmissão, processamento e repasse de TRANSAÇÕES com CARTÕES e outros MEIOS DE PAGAMENTO; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios ou das BANDEIRAS, mediante condições específicas.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO - Plataforma tecnológica disponibilizada diretamente pela CIELO às lojas virtuais que aceitam MEIOS DE PAGAMENTO, e que torna possível a captura eletrônica e o processamento de TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR, mediante autorização ‘on line’ pela internet.

COMISSÃO - Percentual total e/ou valor fixo (tarifa) acordado com a CIELO que integra valores não equivalentes devidos à CIELO e ao EMISSOR do CARTÃO ou outro responsável pelos MEIOS DE PAGAMENTO, incidente sobre o valor total (bruto) da TRANSAÇÃO. O

percentual da COMISSÃO poderá variar conforme o segmento ou ramo de atuação do ESTABELECIMENTO, localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela CIELO.

COMPROVANTE DE VENDA – Formulário padronizado pelo SISTEMA CIELO a ser preenchido ou impresso pelo ESTABELECIMENTO manualmente ou através do TERMINAL e assinado pelo PORTADOR, para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO.

CONTRATO – É o Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo bem como os seus respectivos Anexos e Aditamentos, instituídos pela CIELO e que, com o Formulário de Afiliação ao Sistema Cielo (quando houver), contempla os termos e condições a serem observados pelos ESTABELECIMENTOS e pela CIELO para aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO.

DOMICÍLIO BANCÁRIO - Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES com MEIOS DE PAGAMENTO. O ESTABELECIMENTO somente poderá indicar como seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, uma dentre as instituições bancárias que estiverem, ao tempo da afiliação ou ao tempo da troca, autorizadas pela CIELO. No momento da afiliação ou troca, o ESTABELECIMENTO deverá consultar com a CIELO a lista de instituições autorizadas naquele momento.

EDI (*Electronic Data Interchange*) – Forma de troca eletrônica de dados e informações. A utilização de EDI para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ou como forma de captura de TRANSAÇÕES fica condicionada à autorização da CIELO.

EMISSOR - Entidade autorizada pelas BANDEIRAS a emitir CARTÕES com as marcas das BANDEIRAS com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por estes responsável.

ESTABELECIMENTO - Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no SISTEMA CIELO mediante adesão ao CONTRATO, se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO. Unicamente para fins de TRANSAÇÕES mediante COMÉRCIO ELETRÔNICO, o ESTABELECIMENTO participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO é aquele que desenvolveu e organizou uma loja virtual apta a realizar TRANSAÇÕES através da aceitação de CARTEIRA ELETRÔNICA ou MEIOS DE PAGAMENTO.

EXTRATO EM PAPEL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, o qual será enviado pela CIELO em endereço a ser indicado pelo ESTABELECIMENTO.

EXTRATO MENSAL-ONLINE - Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, disponibilizado pela CIELO ao ESTABELECIMENTO através do site www.cielo.com.br.

EXTRATO POR E-MAIL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, enviado pela CIELO no endereço eletrônico indicado pelo ESTABELECIMENTO.

FECHAMENTO DE LOTE - Procedimento a ser efetuado diariamente pelo ESTABELECIMENTO que possui um TERMINAL eletrônico que requeira a realização desse procedimento, para fins de transmissão à CIELO do movimento de TRANSAÇÕES efetuados até então naquele dia.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive CARTÕES, que venham a ser aceitos no SISTEMA CIELO, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

PCI (Payment Card Industry) COUNCIL - Programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela BANDEIRA de alcance geral e vinculação aos ESTABELECIMENTOS, EMISSORES e CIELO, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais a bandeiras Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço www.pcisecuritystandards.org e também no endereço www.cielo.com.br.

PORTADOR - Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES.

RESUMO DE OPERAÇÕES – Formulário padrão a ser preenchido pelo ESTABELECIMENTO que não possui um TERMINAL eletrônico (automação) ou que por motivos de contingência efetuou fornecimento fora deste, e que registra todas as TRANSAÇÕES realizadas até a sua emissão.

SENHA - Código fornecido sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO .

SISTEMA CIELO - Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CIELO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO e captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, entre outros produtos e serviços oferecidos.

TERMINAL - Equipamento e/ou *software* de processamento de dados (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do SISTEMA CIELO e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO - Operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o MEIO DE PAGAMENTO para a pagamento da venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da CIELO, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada ‘*on line*’, em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta e em tempo real, ou ‘*off line*’, em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e da CIELO.

ANEXO II - CARTÃO DE DÉBITO

O presente Anexo II faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo II - Cartão de Débito” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR com uso de CARTÃO na modalidade “débito”.

1.1 - Exclusivamente para esse tipo de TRANSAÇÃO, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e as disposições deste “Anexo II - Cartão de Débito”, as cláusulas desse Anexo II prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para receber os CARTÕES na modalidade “débito à vista” ou “débito pré-datado” ou ainda “débito parcelado”, aqueles ESTABELECIMENTOS que tenham contratado essa opção junto à CIELO, ou que, em momento posterior, tenham recebido autorização expressa da CIELO para tanto. Portanto, estará habilitado a efetuar TRANSAÇÃO mediante aceitação de CARTÃO de débito o ESTABELECIMENTO que tiver o aplicativo de débito carregado em seu equipamento ou TERMINAL, de acordo com as condições definidas pela CIELO.

2.1 - O aplicativo de débito é o programa necessário que permite a conexão eletrônica entre o TERMINAL ou equipamento instalado no ESTABELECIMENTO e o SISTEMA CIELO. Referido aplicativo deverá ser homologado pela CIELO e poderá ser ou não do próprio ESTABELECIMENTO, conforme as condições da contratação.

3 - As TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO de débito deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante captura eletrônica ‘on line’, com leitura da tarja magnética ou leitura de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

3.1 - Somente serão permitidas TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito com captura ‘off line’ mediante aprovação prévia e expressa da CIELO.

4 - As TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito devem observar os seguintes procedimentos além dos demais previstos no CONTRATO e nos documentos e manuais operacionais disponibilizados pela CIELO:

4.1 - Débito à Vista: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção 'à vista') conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.2 - Débito Pré-datado: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção 'pré-datado') conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.2.1 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito na modalidade 'débito pré-datado', o ESTABELECIMENTO deverá agendar, no momento da TRANSAÇÃO, a data para realização do débito determinada pelo PORTADOR, observado o prazo então vigente para o produto, conforme definido entre CIELO e ESTABELECIMENTO, a contar da data da TRANSAÇÃO. Pode-se executar mais de uma operação pré-datada, configurando-se o parcelamento da compra, desde que obedecidas as regras operacionais e de segurança do produto.

4.3 - Débito parcelado: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção 'Débito Parcelado') conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.4 - Se não for requerida pelo TERMINAL ou equipamento a digitação da SENHA pelo PORTADOR, o ESTABELECIMENTO deverá colher a assinatura do PORTADOR na via do ESTABELECIMENTO do COMPROVANTE DE VENDA, devendo em seguida conferir com a assinatura constante no CARTÃO de débito e com a constante do documento de identificação pessoal do PORTADOR;

4.5 - Entregar ao PORTADOR a "via do cliente" do COMPROVANTE DE VENDA;
e

4.6 - Manter em arquivo a via original do COMPROVANTE DE VENDA pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO e exibir à CIELO quando solicitado, nos termos do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO.

5 - Para aqueles TERMINAIS que requererem o FECHAMENTO DE LOTE, o ESTABELECIMENTO deverá realizar o FECHAMENTO DE LOTE contendo as TRANSAÇÕES realizadas até então com CARTÃO de débito, quando o TERMINAL requerer ou até no máximo o primeiro dia útil seguinte ao dia da TRANSAÇÃO, o que ocorrer primeiro, sob pena de perder direito ao repasse.

6 - O repasse ao ESTABELECIMENTO por TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito estará sujeito à dedução das comissões, taxas e encargos aplicáveis e observará a data de repasse acordada com a CIELO especificamente para TRANSAÇÕES dessa natureza.

6.1 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito na modalidade 'débito pré-datado', o ESTABELECIMENTO pagará à CIELO e EMISSOR, além das comissões, taxas e encargos previstos no Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO, as seguintes taxas conforme os valores vigentes ao tempo do fato gerador:

a) Taxa de agendamento: devida pelo ESTABELECIMENTO à CIELO, pelo agendamento no SISTEMA CIELO da TRANSAÇÃO pré-datada;

b) Taxa de garantia: devida pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR do respectivo CARTÃO de débito, pela garantia dada pelo EMISSOR da existência de saldo suficiente para a realização do débito na data agendada e variável conforme o prazo agendado.

7 - Sem prejuízo das demais condições dispostas nos documentos que compõem o CONTRATO, a CIELO não realizará o repasse ao ESTABELECIMENTO ou, caso o tenha feito, procederá ao estorno de seu valor, se o cancelamento da TRANSAÇÃO for solicitado após o FECHAMENTO DE LOTE ou após o corte no caso de TERMINAIS que operam sem FECHAMENTO DE LOTE.

ANEXO III - COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO

O presente Anexo III faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo III - Comércio Eletrônico Cielo” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR por meio de COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO.

1.1 - Exclusivamente para TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e as disposições deste “Anexo III - Comércio Eletrônico Cielo”, as cláusulas desse Anexo III prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para operar no COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO aqueles ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para tanto. A realização de TRANSAÇÕES por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO deverá observar o CONTRATO, bem como os manuais técnicos e materiais explicativos específicos.

2.1 – Não serão habilitados a operar no COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO os ESTABELECIMENTOS que realizem a venda de bens e/ou serviços proibidos pela legislação vigente ou que não estejam legalmente habilitados e licenciados pelos órgãos competentes a realizar transações via Internet.

3 - AFILIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA OPERAR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO:

3.1 - A aceitação do ESTABELECIMENTO para participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Organização pelo ESTABELECIMENTO de uma loja virtual que esteja legalmente apta a oferecer produtos e/ou serviços pela internet; e
- b) Pagamento pelo ESTABELECIMENTO à CIELO das comissões, taxas e encargos aplicáveis à sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO e sobre as TRANSAÇÕES por meio dele realizadas.

3.2 - As TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO poderão ser a vista ou de parceladas, sendo que, para esta última modalidade, o ESTABELECIMENTO deverá observar as condições do CONTRATO e deste Anexo. Em qualquer das modalidades de TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá necessariamente cumprir o determinado no item 6.2 abaixo.

3.3 - Para as TRANSAÇÕES realizadas a vista, o ESTABELECIMENTO, além das condições descritas acima, deverá observar e cumprir com as condições constantes do manual e aquelas adicionais acordadas com a CIELO.

4 - LOJA VIRTUAL:

4.1 - O ESTABELECIMENTO, por sua própria conta e risco, efetuará a construção de sua loja virtual bem como a sua integração com o COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO e com os componentes e protocolos que utilizar, ficando estabelecido que, para aceitação da loja virtual, o ESTABELECIMENTO deverá seguir todos os procedimentos estabelecidos pela CIELO, manuais técnicos e materiais explicativos específicos, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

- a) O ESTABELECIMENTO é responsável pela manutenção da sua loja virtual dentro das normas e padrões indicados pela CIELO devendo, ainda, oferecer, ininterruptamente, um ambiente seguro para navegação e realização de TRANSAÇÕES pelos PORTADORES;
- b) O ESTABELECIMENTO deverá seguir o ‘layout’ da página de opções de pagamento da sua loja virtual segundo o padrão determinado pela CIELO e disponibilizado ao ESTABELECIMENTO no momento de sua aceitação no COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO;
- c) Todos e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostos ou veiculados na loja virtual do ESTABELECIMENTO são de única e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, o qual neste ato isenta a CIELO de toda e qualquer responsabilidade por conta de tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a CIELO por quaisquer perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto;
- d) O ESTABELECIMENTO responderá pelo uso indevido por parte de terceiros das informações que veicular em sua loja virtual e por todas e quaisquer reclamações a

que o uso indevido de tais informações der causa.

5 – AUTENTICAÇÃO ON LINE:

5.1 – O ESTABELECIMENTO poderá, a seu exclusivo critério, autenticar a TRANSAÇÃO realizada por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, mediante pagamento da tarifa específica vigente à época.

5.2 – A autenticação consiste na verificação dos dados de segurança fornecidos pelo EMISSOR, objetivando confirmar a titularidade do PORTADOR do CARTÃO no momento em que está realizando uma TRANSAÇÃO. Os dados de segurança verificados podem variar de acordo com cada EMISSOR.

6 – AUTORIZAÇÃO ON LINE:

6.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO sobre TRANSAÇÕES e repasse, todas as TRANSAÇÕES efetuadas através do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘on line’ pelo ESTABELECIMENTO.

6.2 - Na realização da TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO deverá necessariamente:

- a) identificar o ESTABELECIMENTO; especificar o tipo de TRANSAÇÃO e CARTÃO; e indicar o valor da compra, entre outros dados solicitados, conforme determinado no manual fornecido pela CIELO indicado no item 5.4 acima;
- b) solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO poderá confirmar a TRANSAÇÃO posteriormente à data da venda, no prazo a ser determinado entre CIELO e ESTABELECIMENTO, caso opte por esta opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e confirmação/autenticação ‘on line’ da TRANSAÇÃO;
- c) demonstrar, sempre que solicitado pela CIELO, a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, através de documento comprovando a entrega da mercadoria ou serviço ao PORTADOR e, conforme o caso, o que venha a ser solicitado pela CIELO, e

d) fornecer, única e exclusivamente, a mercadoria ou o serviço solicitado expressamente pelo PORTADOR, observando as condições deste Anexo III.

6.3 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO sobre TRANSAÇÕES e repasse, todas as TRANSAÇÕES efetuadas através do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘on line’ pelo ESTABELECIMENTO.

6.3.1 - A solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO deve ser realizada com o valor total da TRANSAÇÃO no momento da venda, ainda que parcelada.

6.3.2 - Se o valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for diferente do valor final da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá realizar a captura do valor final da TRANSAÇÃO e não do valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, sendo que o limite dessa diferença será estabelecido pela CIELO.

7 - PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:

7.1 Com o intuito de aumentar a segurança das transações realizadas por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, o ESTABELECIMENTO poderá aderir aos protocolos de segurança das BANDEIRAS, incluindo, mas não se limitando ao “Verified by Visa” e ao “Secure Code”.

7.2 Para aderir aos protocolos de segurança, o ESTABELECIMENTO deverá cumprir todos os requisitos e determinações da BANDEIRA e da CIELO, sendo certo que estará confirmada sua adesão após confirmação destas.

7.3 A adesão aos protocolos de segurança não conferem garantia por parte da CIELO ao ESTABELECIMENTO com relação ao repasse das TRANSAÇÕES realizadas por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO.

8 - TAXAS, COMISSÕES E ENCARGOS:

8.1 - Sem prejuízo da COMISSÃO, taxas e outros encargos previstos no CONTRATO o ESTABELECIMENTO, ao participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, também estará sujeito ao pagamento da tarifa de autenticação mencionada na cláusula 5.1 e de uma “Taxa de Conectividade”, conforme previsto na Cláusula 26ª, devida

mensalmente à CIELO pela disponibilização ao ESTABELECIMENTO do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO e conforme o valor vigente por ocasião do fato gerador.

8.2 - O pagamento da Taxa de Conectividade prevista no item anterior será efetuado mediante dedução da quantia correspondente do valor a ser repassado ao ESTABELECIMENTO, nos mesmos moldes das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO.

8.3 - A CIELO poderá a qualquer tempo efetuar a cobrança de novos serviços e funcionalidades do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO.

9 - CONDICÕES GERAIS:

9.1 - O ESTABELECIMENTO é responsável por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou não atendimento dos produtos e/ou serviços oferecidos em sua loja virtual participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, inclusive em caso de arrependimento por parte do PORTADOR e devolução do pagamento. O ESTABELECIMENTO é responsável, ainda, pela entrega correta e tempestiva do produto ou serviço no endereço designado pelo PORTADOR.

9.1.1 - Portanto, é de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a confirmação do despacho e entrega do produto e/ou execução do serviço adquirido(s) pelo PORTADOR. O ESTABELECIMENTO comunicará o PORTADOR em caso de não atendimento da TRANSAÇÃO.

9.1.2 - Em caso de contestação ou não reconhecimento da TRANSAÇÃO pelo PORTADOR quanto à não conformidade da TRANSAÇÃO, incluindo, mas sem se limitar, a entrega incompleta ou apresentação de defeito, ou se o ESTABELECIMENTO não cumprir com qualquer das condições deste Anexo III e do CONTRATO, a CIELO deixará de creditar o valor do repasse ao ESTABELECIMENTO, ou caso já o tenha creditado, procederá ao cancelamento da TRANSAÇÃO e/ou estorno do respectivo valor nos termos do CONTRATO.

9.2 - Pelo presente Anexo III, o ESTABELECIMENTO reitera sua obrigação de manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre o PORTADOR, respectivo CARTÃO e TRANSAÇÕES

efetuadas, obrigando-se, ainda, a não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar a TRANSAÇÃO.

9.3 - Para apurar se o ESTABELECIMENTO está cumprindo com as condições deste Anexo III, fica ajustado que a CIELO poderá, a qualquer tempo, inspecionar a loja virtual do ESTABELECIMENTO e, caso aplicável, o provedor em que ela estiver hospedada, bem como, a infraestrutura de suporte ao fornecimento dos produtos/serviços.

9.4 - A não observância das condições ora dispostas, facultará à CIELO determinar pelo bloqueio da utilização do componente pelo ESTABELECIMENTO bem como pela exclusão do ESTABELECIMENTO do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente causados à CIELO e a terceiros.

9.4.1 A TRANSAÇÃO de COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, é considerada uma TRANSAÇÃO sem presença do CARTÃO, portanto estará sujeita às mesmas penalidades previstas no Anexo V.

9.5 - Na hipótese de que um ESTABELECIMENTO habilitado ou não para participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO realize TRANSAÇÃO pela Internet fazendo, no entanto, a captura da TRANSAÇÃO por meio de EQUIPAMENTO POS, por outros meios em que o CARTÃO não estiver presente e/ou que não tenham sido expressamente autorizados pela CIELO, referido ESTABELECIMENTO estará sujeito a uma multa não compensatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem prejuízo das perdas e danos apurados.

9.6 - O ESTABELECIMENTO se compromete a manter permanentemente todos os seus dados atualizados no cadastro e no site da CIELO.

9.7 - O não cumprimento por parte do ESTABELECIMENTO de qualquer das condições do CONTRATO e deste Anexo obrigará o ESTABELECIMENTO a indenizar a CIELO pelos prejuízos sofridos, incluindo, mas não se limitando a ressarcir e reembolsar a CIELO por todas e quaisquer penalidades e multas que venham a ser aplicadas pelas BANDEIRAS e respectivas sucessoras legais.

ANEXO IV - TRANSAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADAS

O presente Anexo IV faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo IV – Transações de Crédito Parceladas” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de compra de bens e/ou serviços com pagamento parcelado pelo PORTADOR por meio dos CARTÕES.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo IV, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e as disposições deste “Anexo IV - Transações de Crédito Parceladas”, as cláusulas desse Anexo IV prevalecerão.

1.2 - Na hipótese de que a TRANSAÇÃO parcelada seja realizada por qualquer outra modalidade, como por comércio eletrônico, CARTÃO não presente, etc., aplicar-se-ão concomitantemente as condições do respectivo Anexo.

2 - Somente serão considerados habilitados para realizar TRANSAÇÕES de crédito parceladas os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para tanto.

3 – CRÉDITO PARCELADO SEM JUROS:

3.1 - Para os fins deste Anexo IV, “Crédito Parcelado sem Juros” é a TRANSAÇÃO em que o ESTABELECIMENTO oferece e o PORTADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do ESTABELECIMENTO.

3.2 - Para que o ESTABELECIMENTO esteja habilitado a realizar TRANSAÇÕES mediante “Crédito Parcelado sem Juros”, ele deverá pedir aprovação prévia à CIELO, sendo que a COMISSÃO poderá ser diversa das demais modalidades de TRANSAÇÕES e poderá variar conforme o número de parcelas.

3.3 - O “Crédito Parcelado sem Juros” somente poderá ser oferecido a PORTADORES de CARTÕES emitidos no Brasil e deverá observar um valor mínimo de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.4 - Quando o PORTADOR, de comum acordo com o ESTABELECIMENTO, optar pelo “Crédito Parcelado sem Juros” o ESTABELECIMENTO deverá, no momento da TRANSAÇÃO, selecionar a função específica no TERMINAL.

3.5 - Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA, devendo informar o tipo de parcelamento (se “parcelado sem juros” ou “parcelado emissor”) e o número de parcelas. A submissão da TRANSAÇÃO e pedido de autorização devem observar o disposto na Cláusula 12ª do CONTRATO.

3.6 - A obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO de crédito parcelada será sempre concedida pelo valor total da compra, devendo o ESTABELECIMENTO informar o número de parcelas negociado com o PORTADOR.

3.7 - O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir e isentar a CIELO de todas e quaisquer reclamações, demandas, indenizações, ações e decisões que de alguma forma imputem à CIELO responsabilidade por vendas mediante “Crédito Parcelado sem Juros”.

3.8 - Na hipótese de “Crédito Parcelado sem Juros”, o repasse ao ESTABELECIMENTO ocorrerá da seguinte forma: (a) as parcelas serão agendadas conforme a data da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES ou FECHAMENTO DE LOTE e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento, sendo que se em algum mês não houver o dia do agendamento, será considerado o último dia daquele mês, e (b) o crédito de cada parcela ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a CIELO, contado a partir da data de agendamento da parcela, sendo que os créditos das parcelas serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO em vigor à época do crédito. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.9 - Os ESTABELECIMENTOS que operem atividades de transporte aéreo deverão utilizar COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES específicos, tanto para as TRANSAÇÕES a vista como para aquelas na modalidade “Crédito Parcelado sem Juros”. As TRANSAÇÕES que contemplarem “valor de entrada” e/ou “valor de taxa de embarque” poderão ter parcelas iguais caso sejam capturadas via POS ou TEF ou serão cobradas a vista caso sejam capturadas via EDI.

4 - PARCELADO EMISSOR:

4.1 - Para os fins deste Anexo IV, “Parcelado Emissor” é a TRANSAÇÃO em que o PORTADOR decide realizar o pagamento da compra a prazo, mediante financiamento pelo próprio EMISSOR do seu CARTÃO.

4.2 - Quando o PORTADOR optar pelo “Parcelado Emissor” caberá ao PORTADOR, no momento da TRANSAÇÃO, informar-se previamente junto ao EMISSOR se ele está acatando esse tipo de operação. Em caso positivo, o ESTABELECIMENTO deverá selecionar a função “Parcelado Emissor” no TERMINAL.

4.3 - Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA específico para vendas parceladas o tipo de parcelado, se Parcelado Emissor ou Crédito Parcelado sem Juros e o número de parcelas. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá enviar o lote de vendas parceladas separado das vendas à vista, preenchendo RESUMO DE OPERAÇÕES específico para cada tipo.

4.4 - A obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO com “Parcelado Emissor” será sempre concedida pelo valor total da TRANSAÇÃO, sem acréscimo dos juros e encargos correspondentes.

4.5 - Na hipótese de “Parcelado Emissor”, o repasse ao ESTABELECIMENTO ocorrerá em uma única vez, no respectivo prazo de repasse acordado com a CIELO.

5 - CANCELAMENTO:

5.1 - A CIELO poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, proibir o ESTABELECIMENTO de realizar TRANSAÇÕES “Crédito Parcelado sem Juros” e/ou “Parcelado Emissor”.

ANEXO V - TRANSAÇÕES SEM PRESENÇA DO CARTÃO

O presente Anexo V faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de compra de produtos e/ou serviços sem a presença do CARTÃO no momento da TRANSAÇÃO.

1.1 - Entende-se como TRANSAÇÃO sem a presença do CARTÃO a modalidade de TRANSAÇÃO na qual o PORTADOR e o CARTÃO estão ausentes no momento da venda e o ESTABELECIMENTO consegue provar que o PORTADOR está ciente e autoriza expressamente o respectivo débito e cobrança. As TRANSAÇÕES objeto deste Anexo podem ser realizadas por telefone, telemarketing direto, correio ou catálogo (“MO&TO” = *Mail Order & Telephone Order*).

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo V, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão”, as cláusulas desse Anexo V prevalecerão.

1.3 - Na hipótese de que a TRANSAÇÃO seja realizada por COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, aplicar-se-ão também as condições do “Anexo III - Comércio Eletrônico Cielo”. Na hipótese de TRANSAÇÕES parceladas, aplicar-se-ão também as condições do “Anexo IV - Transações Parceladas”.

2 - Somente serão considerados habilitados para realizar a venda de produtos e/ou serviços sem a presença do CARTÃO no momento da TRANSAÇÃO, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para tanto.

2.1 - Não obstante a autorização da CIELO, o ESTABELECIMENTO declara, reconhece e assume, para todos os fins e efeitos de direito, todos os riscos e responsabilidades inerentes à realização de TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO, incluindo, mas não se limitando a, cancelamento da TRANSAÇÃO, não reconhecimento pelo PORTADOR, cancelamento do repasse etc.

2.2 - Quando da realização de TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO, o ESTABELECIMENTO é responsável por orientar e controlar os seus empregados, contratados, representantes, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem na efetivação da TRANSAÇÃO (e.g. call center, motoboys, agências e operadoras de turismo, etc) para que cumpram com as disposições do CONTRATO e realizem abordagens seguras garantindo a qualidade dos serviços prestados.

3 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ESTABELECIMENTO:

3.1 - Para as TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO, os ESTABELECIMENTOS autorizados obrigam-se adicionalmente ao disposto nos demais documentos que compõem o CONTRATO, a:

- a) solicitar, em toda e qualquer TRANSAÇÃO, o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelos canais de comunicação disponibilizados pela CIELO;
- b) comprovar junto à CIELO, quando esta solicitar, a perfeita formalização jurídica da TRANSAÇÃO;
- c) fornecer, única e exclusivamente, bens ou serviços para o qual foi autorizado expressamente pelo PORTADOR;
- d) submeter as TRANSAÇÕES nos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO; e
- e) não utilizar as informações dos PORTADORES e seus respectivos CARTÕES para qualquer outra finalidade. Havendo contestação por parte do PORTADOR, fica o ESTABELECIMENTO ciente de que deverá atender à solicitação de cópia de toda documentação pertinente à TRANSAÇÃO questionada dentro dos prazos e condições estabelecidas pela CIELO.

3.2 - No caso de TRANSAÇÕES realizadas por ESTABELECIMENTOS que exercem atividade de locadora de veículos, tais ESTABELECIMENTOS reconhecem que a cobrança de despesas extras, tais como, multas, avarias e combustível, apenas serão válidas para o CARTÃO cuja presença na data e local da locação for comprovada mediante decalque da numeração em relevo, leitura da trilha magnética, leitura do CHIP em comprovante de pré-autorização ou de pagamento, devendo a respectiva numeração constar no Contrato de Locação ou declaração devidamente indicada como anexa deste, onde o PORTADOR autorize o débito de tais cobranças

para o CARTÃO utilizado. Nesse caso, o prazo para cobranças extras não deve ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato de Locação. Havendo contestação por parte do PORTADOR, fica o ESTABELECIMENTO ciente de que deverá apresentar cópia de toda documentação pertinente à TRANSAÇÃO questionada dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CIELO, pois, caso contrário, a cobrança extra estará sujeita ao estorno do valor respectivo.

4 - REPASSE:

4.1 - A CIELO não efetuará o repasse ao ESTABELECIMENTO do crédito oriundo da TRANSAÇÃO realizada através dessa modalidade, caso não sejam cumpridas todas as condições previstas no CONTRATO incluindo este Anexo V, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

4.2 - A CIELO e o ESTABELECIMENTO concordam que a transferência do valor da comissão ou dos honorários devidos aos contratados do ESTABELECIMENTO, quando atuam como intermediadores ou prestadores de serviços, deverá ser efetuada diretamente pelo ESTABELECIMENTO, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.3 - A cobrança do valor de possíveis débitos referentes a CHARGEBACKS, cancelamentos e/ou estornos de TRANSAÇÕES por qualquer motivo será efetuada diretamente ao ESTABELECIMENTO afiliado, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade nesse sentido.

5 - PENALIDADES:

5.1 - Além das demais condições dispostas no CONTRATO, incluindo este Anexo, o ESTABELECIMENTO estará sujeito às condições abaixo nas TRANSAÇÕES sem a presença de CARTÃO emitido no Brasil:

5.1.1 De acordo com as regras do Programa de Monitoria de CHARGEBACK estabelecidas pelas BANDEIRAS, caso o ESTABELECIMENTO atinja um determinado índice de CHARGEBACK sobre as TRANSAÇÕES (quantidade), durante período mensal, seja para TRANSAÇÕES domésticas ou internacionais, a CIELO comunicará o ESTABELECIMENTO por escrito alertando para o fato e requerendo a implementação de medidas de segurança. Caso não haja redução no índice CHARGEBACK para patamares aceitáveis, conforme critérios da

CIELO e das BANDEIRAS, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais condições previstas neste CONTRATO.

5.1.2 - A eventual não aplicação da multa pela CIELO constitui ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia no caso de não aplicação, e podendo ser exigida a qualquer momento.

5.1.3 - Em caso de aplicação de multa, a cobrança será efetuada através de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Caso o débito (na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO) não seja possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a pagar a CIELO o respectivo valor atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de cobrança da CIELO acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos, através de cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CIELO.

6 - RENOVA FÁCIL EM TRANSAÇÕES RECORRENTES:

6.1 - Na hipótese de que o ESTABELECIMENTO tenha contratado com o PORTADOR (por meio de telefone, correio, internet ou visita / abordagem pessoal) a realização de vendas e/ou prestação de serviços de forma recorrente com autorização de lançamento de cobranças no CARTÃO do PORTADOR de forma sucessiva ao longo do tempo da execução das vendas e/ou serviços, o ESTABELECIMENTO poderá optar por contratar com a CIELO o produto “Renova Fácil” que será regulado pelas seguintes condições específicas, adicionalmente às regras gerais estipuladas no CONTRATO, incluindo este Anexo V:

6.1.1 - O disposto nesta Cláusula 6.1 somente será aplicável e admissível na hipótese de que o EMISSOR do CARTÃO do PORTADOR também tenha se conveniado ao produto “Renova Fácil” disponibilizado pela CIELO;

6.1.2 - O produto “Renova Fácil” opera da seguinte forma: na hipótese de alteração dos dados do CARTÃO utilizado pelo PORTADOR nas TRANSAÇÕES recorrentes, o EMISSOR envia novo número e/ou data de validade do CARTÃO para a CIELO. No momento da solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo ESTABELECIMENTO, caso os dados do CARTÃO

antigo do PORTADOR tenham sido informados pelo ESTABELECIMENTO, a TRANSAÇÃO será negada e a CIELO enviará o novo número e/ou data de validade do CARTÃO ao ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá realizar a atualização dos referidos dados na sua base cadastral e reenviar à CIELO nova solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO.

6.1.3 - O ESTABELECIMENTO concorda e aceita que a CIELO não assuma qualquer responsabilidade sobre as informações relativas ao número do CARTÃO disponibilizado ao ESTABELECIMENTO, uma vez que tais informações são fornecidas pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO.

6.1.4 - O ESTABELECIMENTO continuará sendo o único e exclusivo responsável pelas TRANSAÇÕES, bem como pelos acordos celebrados com o PORTADOR, sendo certo que caberá ao ESTABELECIMENTO providenciar as autorizações necessárias junto ao PORTADOR para fins de lançamento de cobranças recorrentes no CARTÃO do PORTADOR, isentando a CIELO de qualquer responsabilidade sobre tais TRANSAÇÕES.

6.1.5 - A aceitação por parte do ESTABELECIMENTO em relação aos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 6.1 e sub-cláusulas, está condicionada ao envio de confirmação de vontade por escrito para a CIELO.

7 - COMPRA DE PASSAGENS / SERVIÇOS DE TURISMO:

7.1 - A compra de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO, no momento da TRANSAÇÃO estão sujeitas adicionalmente às seguintes condições:

a) Esta modalidade de TRANSAÇÃO é exclusiva para as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências, operadoras de turismo e cruzeiros, sendo proibida aos demais segmentos de ESTABELECIMENTOS. Somente serão consideradas habilitadas para realizar a venda de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO no momento da TRANSAÇÃO, as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências, operadoras de turismo e cruzeiros que tenham recebido autorização por escrito da CIELO para tanto,

b) As companhias aéreas, hotéis, agências de viagens e operadoras de turismo que realizarem TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO deverão:

b.1) obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário “autorização débito -

serviços de viagens” fornecido pela CIELO;

b.2) solicitar, em toda e qualquer TRANSAÇÃO, o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, seja via TERMINAL, TERMINAL AUTORIZADOR disponibilizado pela CIELO, ou através do Sistema de Distribuição Global - GDS utilizado, se for o caso. Não serão consideradas válidas, as TRANSAÇÕES de passagens / reserva de hotéis / serviços de turismo através de qualquer outro meio ou sistema de autorização de reservas, incluindo, mas não se limitando, através de captura por maquina manual.

b.3) para os fins deste Anexo V, o TERMINAL AUTORIZADOR é um equipamento eletrônico não financeiro instalado nas dependências das agências de viagem que tem a finalidade exclusiva de solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO com CARTÃO não presente apenas para emissão de bilhetes aéreos.

b.4) manter em seus arquivos cópia (i) do COMPROVANTE DE VENDA obtido no TERMINAL AUTORIZADOR ou da reserva emitida pelo Sistema de Distribuição Global - GDS, conforme o caso; (ii) da frente e verso do CARTÃO, exceto para os casos de CARTÃO virtual; (iii) de frente e verso do documento oficial emitido por órgão federal, estadual ou Municipal comprovando a identidade do PORTADOR; (iv) dos vouchers/bilhetes emitidos, e (v) original do formulário de ‘autorização de débito - serviços de viagens’ devidamente preenchido e assinado pelo PORTADOR. O ESTABELECIMENTO deverá fornecer referidos documentos para a CIELO quando solicitado, de acordo com os prazos e condições do CONTRATO.

c) A cobrança do valor de possíveis débitos referentes a CHARGEBACKS e cancelamentos de TRANSAÇÕES por qualquer motivo será efetuado diretamente ao ESTABELECIMENTO, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade nesse sentido.

d) A CIELO e o ESTABELECIMENTO concordam que a transferência do valor da comissão ou dos honorários devidos às agências de turismo, quando atuam como intermediadoras, deverá ser efetuada diretamente pelo hotel, pela locadora de veículos, pela companhia aérea contra a qual a passagem foi emitida, ou pelo ESTABELECIMENTO que a contratou para a intermediação, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade nesse sentido.

8 - SERVIÇO AVS:

8.1 O ESTABELECIMENTO que operar nas modalidades previstas nos Anexos III e V e que disponha da tecnologia exigida poderá contratar com a CIELO o serviço AVS, que será

regulado pelas seguintes condições específicas, adicionalmente às regras gerais estipuladas no CONTRATO, incluindo este Anexo V:

8.1.1 - O disposto na Cláusula 8.1 somente será aplicável e admissível na hipótese de que o EMISSOR do CARTÃO do PORTADOR também tenha se conveniado ao serviço AVS disponibilizado pela CIELO.

8.1.2 - O serviço AVS funciona da seguinte forma: parte das informações prestadas pelo PORTADOR ao ESTABELECIMENTO no ato da TRANSAÇÃO poderão ser confrontadas com os dados constantes no cadastro do EMISSOR do CARTÃO, por meio da disponibilização pela CIELO, do CPF e dos dados numéricos do endereço e respectivo CEP do PORTADOR.

8.1.3 – À CIELO caberá exclusivamente a captura, roteamento e transmissão das solicitações de consulta do AVS junto aos EMISSORES, bem como a transmissão das respostas a essas consultas ao ESTABELECIMENTO, sendo de exclusiva responsabilidade dos EMISSORES a veracidade e a integridade das informações prestadas.

8.1.4 - O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, que as consultas aos cadastros dos EMISSORES, não implicarão em qualquer responsabilidade ou garantia principal, solidária ou subsidiária da CIELO, relativamente às informações prestadas ou ao resultado das consultas.

8.1.5 - O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que as consultas efetuadas aos cadastros mantidos pelos EMISSORES não o eximem de adotar as precauções contratualmente exigíveis ou comercialmente recomendáveis para a aceitação dos CARTÕES nas TRANSAÇÕES previstas nos Anexos III e V, sendo que a confirmação dos dados será feita on-line, sem validade para TRANSAÇÕES futuras. As TRANSAÇÕES de crédito e a consulta AVS são operações independentes efetuadas obrigatoriamente na mesma data. A decisão sobre a entrega dos produtos/serviços será de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO. Caso o ESTABELECIMENTO, decida não entregar o produto ou prestar o serviço, deverá efetuar o cancelamento da autorização ou da transação, se esta tiver sido capturada pela CIELO.

8.1.6 – O ESTABELECIMENTO deverá garantir a confidencialidade e manter todas as medidas de segurança exigidas nas TRANSAÇÕES para os dados dos PORTADORES disponibilizados por meio do serviço AVS.

8.1.7 - A CIELO poderá a qualquer tempo efetuar a cobrança pelo serviço AVS, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ANEXO VI - SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO

O presente Anexo VI faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, o “Anexo II - Cartão de Débito” e o presente “Anexo VI – Saque com Cartão de Débito” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR permitindo a realização de um saque de dinheiro em moeda corrente nacional, quando efetuada uma TRANSAÇÃO de compra de produto e/ou serviço com o CARTÃO de débito.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VI, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo VI – Saque com Cartão de Débito”, as cláusulas desse Anexo VI prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES de Saque com Cartão de Débito, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para tanto e que tenham os aplicativos de débito e do produto Saque com Cartão de Débito carregados em seu TERMINAL, de acordo com as normas definidas pela CIELO.

2.1 - Os limites de valores máximo e mínimo do saque, bem como o valor mínimo da TRANSAÇÃO com o CARTÃO de débito para fins de qualificar o PORTADOR ao saque, serão definidos pela CIELO e comunicados ao ESTABELECIMENTO quando necessário.

3 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - As TRANSAÇÕES de Saque com Cartão de Débito somente serão consideradas válidas desde que atendidas as condições do CONTRATO, incluindo o “Anexo II - Cartão de Débito”, este Anexo VI e materiais explicativos específicos do Saque com Cartão de Débito.

3.2 - As TRANSAÇÕES efetuadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão obrigatoriamente ser realizadas concomitantemente a uma TRANSAÇÃO de débito com CARTÃO de débito, mediante captura eletrônica *on-line* que se dará através da leitura da tarja magnética ou leitor de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

3.3 - Todas as TRANSAÇÕES realizadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão obter aprovação mediante obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o qual será sempre único para o pagamento com CARTÃO de débito e para o saque em dinheiro, ou seja, não será concedido CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO parcial.

3.4 - Quando a TRANSAÇÃO com saque não for autorizada, o ESTABELECIMENTO poderá submeter nova TRANSAÇÃO sem o saque, unicamente para fins de pagamento do produto / serviço com o CARTÃO de débito, observando os procedimentos previstos no CONTRATO.

3.5 - Caso o ESTABELECIMENTO resolva cancelar alguma TRANSAÇÃO com saque ele deverá proceder na forma prevista no CONTRATO, observando-se que o cancelamento não poderá ser parcial, ou seja, o cancelamento deverá contemplar ambas as TRANSAÇÕES: de compra com o CARTÃO de débito e de saque.

3.6 - Quando da submissão de TRANSAÇÕES com o produto Saque com Cartão de Débito, o ESTABELECIMENTO receberá o crédito total da TRANSAÇÃO, ou seja, valor da compra e o valor do saque, considerando-se as mesmas condições estabelecidas para o produto débito a vista. O valor da COMISSÃO do ESTABELECIMENTO deverá ser descontado apenas sobre o valor da compra.

4 - REPASSE: O repasse ao ESTABELECIMENTO do valor das TRANSAÇÕES realizadas com a utilização do produto Saque com Cartão de Débito (deduzidas a COMISSÃO e demais encargos e taxas aplicáveis sobre o valor da TRANSAÇÃO de compra), observará as mesmas condições e prazos definidos para TRANSAÇÕES com CARTÃO de débito.

ANEXO VII - PAGAMENTO COM CELULAR

O presente Anexo VII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, e o presente “Anexo VII - Pagamento com Celular” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR mediante utilização do número do celular do PORTADOR vinculado aos dados do CARTÃO para pagamento de compra de produto e/ou serviço ou utilização do celular do ESTABELECIMENTO que esteja cadastrado junto à CIELO.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VII, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo VII - Pagamento com Celular”, as cláusulas desse Anexo VII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES na modalidade “Pagamento com Celular”, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO, conforme os segmentos de atuação que a CIELO definir. Quando da autorização, a CIELO disponibilizará ao ESTABELECIMENTO a conectividade ao *website* da CIELO ou ao equipamento celular, habilitando o TERMINAL do ESTABELECIMENTO para realizar as TRANSAÇÕES na modalidade de captura “Pagamento com Celular”.

3 - EQUIPAMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS PARA TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS COM CELULAR:

3.1 - Para as TRANSAÇÕES na modalidade “Pagamento com Celular”, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar TERMINAL compatível com as especificações determinadas pela CIELO.

3.2 - Quanto aos equipamentos e meios para realização dessas TRANSAÇÕES, prevalecerão as seguintes regras, que serão aplicadas mediante autorização da CIELO:

- a) Caso o ESTABELECIMENTO já possua TERMINAL tipo POS compatível com a modalidade de captura “Pagamento com Celular”, poderá solicitar a habilitação desse TERMINAL à CIELO;

- b) Se o ESTABELECIMENTO não tiver TERMINAL tipo POS compatível, e optar por essa solução, a CIELO substituirá o TERMINAL alocado ao ESTABELECIMENTO por outro compatível;
- c) Caso o ESTABELECIMENTO possua mais de um TERMINAL compatível para captura de “Pagamento com Celular”, todos poderão ser habilitados para esta modalidade de captura;
- d) Da mesma forma, se o ESTABELECIMENTO tiver um TERMINAL compatível e tiver cadastro no *website* da CIELO, ele poderá habilitar o TERMINAL e/ou utilizar o *website*.

3.3 - O ESTABELECIMENTO poderá realizar as TRANSAÇÕES através dos seguintes dispositivos habilitados no celular do ESTABELECIMENTO: (a) Celular (tecnologia WAP) ou (b) Celular (tecnologia Smart Client). Caso o PORTADOR não possua a opção de “Pagamento com Celular”, o ESTABELECIMENTO poderá digitar o número do CARTÃO (única situação sem autenticação do PORTADOR), desde que esteja habilitado para venda digitada, exclusivamente para o produto Crédito (obedecendo as regras de restrição por segmento e /ou ramo de atividade, definidas pela área de prevenção e segurança da CIELO).

3.4 - Caso o ESTABELECIMENTO opte por utilizar o TERMINAL tipo POS compatível com a modalidade “Pagamento com Celular”, a CIELO cobrará o aluguel ou taxa padrão para este tipo de TERMINAL, conforme aplicável.

3.5 - Se o ESTABELECIMENTO utilizar o *website* da CIELO ou o telefone celular para a captura da TRANSAÇÃO, deverá para tanto pagar a Taxa de Conectividade prevista no CONTRATO. Como se trata de disponibilidade da rede, a taxa será devida ainda que o ESTABELECIMENTO não realize TRANSAÇÕES em determinado mês ou período. Excepcionalmente, durante o período de testes, a CIELO poderá, a seu critério, isentar o ESTABELECIMENTO da cobrança da Taxa de Conectividade ao *website* da CIELO para as modalidades de captura aqui tratadas, durante período a ser definido pela CIELO.

3.6 - A cobrança obedecerá ao seguinte critério:

- (i) Celular com tecnologia WAP: em decorrência da eventual impossibilidade das operadoras identificarem o número do celular do ESTABELECIMENTO, a cobrança será por quantidade de usuários habilitados.

(ii) Celular com tecnologia Smart Client: cobrança por número de celular habilitado.

4 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES DE “PAGAMENTO COM CELULAR”:

4.1 - As TRANSAÇÕES com captura mediante “Pagamento com Celular” poderão ser realizadas nas seguintes modalidades dependendo da habilitação dessas modalidades, a critério da CIELO, no cadastro do ESTABELECIMENTO:

a) Crédito:

a.1) a vista

a.2) parcelado sem juros (respeitando as regras da norma de afiliação CIELO)

a.3) parcelado Emissor / administradora

b) Débito:

b.1) a vista

b.2) parcelado

4.2 - As TRANSAÇÕES de “Pagamento com Celular” deverão observar as condições, orientações e procedimentos de segurança específicos previstos no CONTRATO, incluindo este Anexo VII e materiais explicativos disponibilizados pela CIELO.

4.3 - As TRANSAÇÕES serão realizadas de acordo com o seguinte procedimento:

a) o ESTABELECIMENTO digita o código de área e número do celular do PORTADOR (i) no TERMINAL tipo POS, (ii) na página e campos apropriados do *website* da CIELO, ou ainda (iii) no celular do ESTABELECIMENTO habilitado, ao invés de utilizar o número do CARTÃO;

b) no procedimento acima, o ESTABELECIMENTO deverá obter o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e o PORTADOR deverá também confirmar a TRANSAÇÃO nas formas estabelecidas pelo EMISSOR do CARTÃO;

c) nessas TRANSAÇÕES não haverá impressão de COMPROVANTE DE VENDA, não sendo, portanto, aplicáveis a este procedimento as cláusulas do CONTRATO que tratam de COMPROVANTES DE VENDA.

ANEXO VIII - RECARGA DE TELEFONE

O presente Anexo VIII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo VIII - Recarga de Telefone” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de recarga de telefones móveis e fixos com pagamento com CARTÃO .

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VIII, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e as disposições deste “Anexo VIII - Recarga de Telefone”, as cláusulas desse Anexo VIII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para fins de prestar serviços de recarga de telefones mediante pagamento com os CARTÕES .

2.1 - O ESTABELECIMENTO declara estar ciente e de acordo que a CIELO celebre convênios de serviços de recarga de telefones com qualquer das Operadoras autorizadas a oferecer serviços de telefonia fixa ou móvel do país, sendo certo que as Operadoras poderão ser incluídas ou excluídas a qualquer tempo da lista de Operadoras habilitadas, a exclusivo critério da CIELO. Para os fins deste Anexo, “Operadora” é a operadora de telefonia que tenha firmado convênio com a CIELO para fins de oferecer aos PORTADORES detentores de telefones móveis ou fixos, conforme o caso, serviços de recarga, mediante pagamento com os CARTÕES.

2.2 - Nos termos da Cláusula 2.1 acima, a CIELO não garante por meio do presente instrumento que disponibilizará o serviço de recarga com uma ou outra Operadora do país de interesse do ESTABELECIMENTO.

2.3 - Todas as Operadoras que forem conveniadas pela CIELO ao tempo da TRANSAÇÃO estarão incluídas de forma padronizada e seqüencial no display do TERMINAL do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a CIELO não fará qualquer customização ou ajuste que o ESTABELECIMENTO tenha interesse ou venha a solicitar.

2.4 - A adesão do ESTABELECIMENTO ao presente Anexo VIII ocorrerá no ato da conclusão da primeira TRANSAÇÃO de recarga com pagamento mediante CARTÃO.

2.5 - As TRANSAÇÕES de recarga deverão observar as condições, orientações e procedimentos de segurança específicos previstos no CONTRATO, incluindo este Anexo VIII e materiais explicativos disponibilizados pela CIELO.

3 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO, todas as TRANSAÇÕES de recarga com pagamento com CARTÃO estarão sujeitas a obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘on line’ pelo ESTABELECIMENTO.

3.2 - O ESTABELECIMENTO declara estar ciente, reconhece e concorda que o COMPROVANTE DE VENDA será emitido em nome da Operadora, devendo uma das vias ser entregue ao PORTADOR e a outra ficar sob guarda e depósito do ESTABELECIMENTO, que se obriga a apresentar à CIELO de acordo com os prazos e condições previstos no CONTRATO.

3.3 - A via única do Comprovante Recarga deverá ser entregue ao PORTADOR, não sendo necessário que o ESTABELECIMENTO mantenha cópia deste documento. Para os fins deste Anexo, “Comprovante de Recarga” é o formulário eletrônico emitido pelo TERMINAL após a conclusão da transação eletrônica de recarga que conterá o nome da Operadora, o valor da recarga, o DDD e o número do telefone do PORTADOR e uma mensagem padronizada da Operadora.

4 - REMUNERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

4.1 - Pela execução do objeto deste Anexo VIII, a CIELO pagará ao ESTABELECIMENTO o valor em vigor na época da TRANSAÇÃO conforme o tipo de recarga concluída com sucesso, assim entendida a aprovação concomitante da recarga pela Operadora e da TRANSAÇÃO de pagamento com CARTÃO. O repasse do valor da recarga será efetuado diretamente para a Operadora. Não será devida remuneração ao ESTABELECIMENTO e nem reembolso de quaisquer custos por ele incorridos, em caso de tentativas frustradas de recarga.

4.2 - O pagamento do valor mencionado na Cláusula 4.1 acima será efetuado por meio de crédito mensal na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO,

considerando todas as recargas concluídas no mês em questão. O crédito será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da TRANSAÇÃO.

4.3 - Efetuado o crédito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação da obrigação pecuniária da CIELO. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do crédito pela CIELO, para apontar quaisquer diferenças nos valores. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o crédito deveria ter sido efetuado, para solicitar explicações de créditos não recebidos. Findo esse prazo, a quitação da remuneração será irrestrita e irrevogável.

5 - O ESTABELECIMENTO reitera que além das obrigações de confidencialidade dispostas no CONTRATO, também estarão sujeitas a sigilo e confidencialidade as informações sobre o telefone do PORTADOR, sobre as negociações e operações com a Operadora.

ANEXO IX - VALE PEDÁGIO

O presente Anexo IX faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e o presente “Anexo IX - Vale Pedágio” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de pagamento de tarifas de pedágio com pagamento com CARTÃO “Vale Pedágio”.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo IX, é considerado CARTÃO “ Vale Pedágio” passível de utilização como meio de pagamento de tarifas de pedágio, aquele cujo uso está disciplinado neste Anexo e atende ao disposto na Lei 10.209, de 23 de março de 2001.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo IX, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo IX - Vale Pedágio”, as cláusulas desse Anexo IX prevalecerão.

2 - Somente serão consideradas habilitadas para oferecer e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, as concessionárias de estradas de rodagem que sejam consideradas ESTABELECIMENTOS afiliados da CIELO em vista da celebração de Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e que tenham recebido autorização expressa da CIELO para fins de aceitar os CARTÕES em pagamento de tarifas de pedágio nas praças de pedágio autorizadas.

3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - As TRANSAÇÕES de pagamento de pedágio, através do CARTÃO “Vale Pedágio”, objeto deste Anexo, somente poderão ser processadas mediante captura eletrônica ‘*off line*’ e sempre que não houver rejeição da operação, desde que atendidas as condições do presente Anexo.

3.2 - O ESTABELECIMENTO reconhece que na medida em que não há assinatura e nem digitação de SENHA pelo PORTADOR, não haverá meios de sua identificação, bastando para concretizar a TRANSAÇÃO que não haja rejeição pelo sistema.

3.3 - As TRANSAÇÕES deverão ser submetidas pelo ESTABELECIMENTO mediante captura nos terminais de pista (POS ou TEF pedágio) instalados em cada cabine de

pedágio e que deverão estar conectados ao TERMINAL geral do ESTABELECIMENTO. Exclusivamente para as TRANSAÇÕES sujeitas a esse Anexo, não serão aplicáveis as determinações dos itens (i) a (iii) da Cláusula 12ª do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo.

3.4 - O ESTABELECIMENTO manterá em arquivo eletrônico, os dados das TRANSAÇÕES à disposição da CIELO pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO. O ESTABELECIMENTO deverá exibir ou fornecer à CIELO, se por ela solicitada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, os arquivos eletrônicos contendo os registros das TRANSAÇÕES objeto deste Anexo. O não atendimento do disposto acima, sujeitará o ESTABELECIMENTO ao cancelamento ou devolução do valor relativo à respectiva TRANSAÇÃO, na forma prevista no CONTRATO.

3.5 - Para realização das TRANSAÇÕES e exercício das atividades previstas neste Anexo IX, a CIELO fornecerá o software para a conexão dos terminais de pista ao TERMINAL geral do ESTABELECIMENTO.

3.6 - Além das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO, a CIELO cobrará mensalmente (i) aluguel de cada terminal de pista (POS e/ou PIN Pad) disponibilizado ao ESTABELECIMENTO; (ii) taxa de licença de uso de software (incluindo manutenção) para cada terminal de pista e para o TERMINAL geral, e (iii) Taxa de Conectividade.

3.7 - O ESTABELECIMENTO poderá obter suporte de informática junto a empresas especializadas, sob prévia autorização da CIELO, inclusive para promover conexão remota da rede da CIELO com os equipamentos de processamento de dados dessas empresas, ficando estabelecido que:

a) a empresa especializada agirá por conta, ordem e encargo do ESTABELECIMENTO, que será responsável pelas informações prestadas à CIELO, através de arquivos ou relatórios cujo lay-out deverá ser previamente aprovado pela CIELO;

b) a empresa especializada e o ESTABELECIMENTO fixarão entre si os processos de operação e de relacionamento comercial, à sua exclusiva conta e encargo e promoverão entre si os acertos e ressarcimentos aplicáveis, exonerando integralmente a CIELO de quaisquer responsabilidades decorrentes. Tais processos e acertos não deverão prejudicar direta ou indiretamente o CONTRATO entre ESTABELECIMENTO e CIELO, nem seus prazos e formas de repasse, assumindo o ESTABELECIMENTO integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ora contratadas;

c) o ESTABELECIMENTO, ao celebrar o contrato com a empresa especializada, poderá constituí-la sua procuradora e representante junto à CIELO para efeito de praticar todos os atos relacionados a esse Anexo, especificamente no que se refere ao suporte de informática.

4 - REPASSE:

4.1 - O repasse de cada TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO dar-se-á no prazo acordado com a CIELO, que será contado a partir da data de transmissão do movimento e do comprovante de depósito eletrônico para a CIELO. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Sempre mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO definido na data da captura.

5 - TREINAMENTO:

5.1- Caso a CIELO seja solicitada por escrito pelo ESTABELECIMENTO, ela compromete-se a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO. Não haverá prazo e nem limitação de pessoas, onde o ESTABELECIMENTO terá acesso ao treinamento 'on line', via *website* www.cielo.com.br (pasta treinamentos > vale pedagógico.)

ANEXO X - PORTAL CARTÃO BNDES

O presente Anexo X faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO, o “Anexo III - Comércio Eletrônico net” e o presente “Anexo X - Portal Cartão BNDES” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO FORNECEDOR e PORTADOR BENEFICIÁRIO para fins de aquisição de bens de produção mediante pagamento com CARTÃO BNDES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo X, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) BENS DE PRODUÇÃO – bens de fabricação nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, neles incluídos os bens de capital e outros bens que, a critério do BNDES, estejam relacionados à realização de investimentos;
- b) BNDES - significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) CARTÃO BNDES – é o CARTÃO emitido por EMISSOR autorizado pelo BNDES a PORTADOR BENEFICIÁRIO, com as características determinadas pela bandeira, a ser utilizado na compra de BENS DE PRODUÇÃO no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;
- d) CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação dos BENS DE PRODUÇÃO à venda por ESTABELECIMENTO FORNECEDOR credenciado pelo BNDES e autorizado a operar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, cuja montagem e informações pertinentes são de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO FORNECEDOR;
- e) ESTABELECIMENTO FORNECEDOR – pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA CIELO, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um ESTABELECIMENTO, conforme definido naquele instrumento, recebeu autorização do BNDES para vender BENS DE PRODUÇÃO de sua própria fabricação para os PORTADORES BENEFICIÁRIOS no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;

- f) NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – conjunto de normas que regulam os procedimentos a serem adotados pelos ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS na realização das TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;
- g) PORTADOR BENEFICIÁRIO – pessoa jurídica titular de CARTÃO BNDES e que está apta a adquirir BENS DE PRODUÇÃO de ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES; e
- h) PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – é o *website* disponibilizado e administrado pelo BNDES, com endereço eletrônico “www.cartaobndes.gov.br”, onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES de venda e compra de BENS DE PRODUÇÃO entre ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS com o CARTÃO BNDES, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO e as disposições deste “Anexo X - Portão Cartão BNDES”, as cláusulas desse Anexo X prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer BENS DE PRODUÇÃO e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao SISTEMA CIELO com a CIELO e tenham recebido autorização do BNDES. Igualmente, somente serão considerados habilitados a adquirir BENS DE PRODUÇÃO mediante pagamento com CARTÃO BNDES aqueles PORTADORES BENEFICIÁRIOS que tenham sido autorizados pelo BNDES, conforme convênio entre BNDES e EMISSOR.

2.1 - O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, ao aderir a este Anexo, se subordinará sem restrições a todas as suas cláusulas, normas e condições, bem como às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, que para todos os fins e efeitos jurídicos integram o presente instrumento.

3 - AUTORIZAÇÃO ON LINE:

3.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas neste Anexo X, todas as TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO BNDES através do PORTAL DE

OPERAÇÕES DO BNDES estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘on line’ pelo ESTABELECIMENTO FORNECEDOR

3.2 - Na realização da TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR deverá necessariamente:

- a) 1 – identificar o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, respectivamente, 2 - especificar o BEM DE PRODUÇÃO adquirido, e 3 – indicar o valor da compra, entre outros dados solicitados, conforme a “Política de Check-out” da CIELO;
- b) solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar a TRANSAÇÃO, caso opte por essa opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e confirmação ‘on line’ da TRANSAÇÃO;
- c) submeter a TRANSAÇÃO dentro dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO;
- d) demonstrar, sempre que solicitado pela CIELO, a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, através de documento comprovando a entrega do BEM DE PRODUÇÃO ou, conforme o caso, o que venha a ser solicitado pela CIELO, e
- e) fornecer, única e exclusivamente, o BEM DE PRODUÇÃO solicitado expressamente pelo PORTADOR BENEFICIÁRIO, observando as condições deste Anexo X.

ANEXO XI - VCORP

O presente Anexo XI faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo XI – VCorp” regulam, em conjunto, as TRANSAÇÕES de viagens para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo XI, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) AGÊNCIA DE VIAGEM – agência de viagem utilizada pelos PORTADORES CORPORATIVOS titulares de CARTÃO CTA para fins de viagens corporativas e que possuam acesso à tecnologia que permite a captura, pela CIELO, de determinados dados relativos às viagens de negócios cujo pagamento seja efetivado com CARTÃO CTA, podendo tais dados serem alterados, excluídos ou incluídos a qualquer momento, a exclusivo critério da CIELO.
- b) CARTÃO CTA – CARTÃO de crédito corporativo emitido pelo EMISSOR para conta centralizada da bandeira , destinado ao pagamento de TRANSAÇÕES relativas a viagens de negócios e cujos dados, como número, código e validade, são detidos pela AGÊNCIA DE VIAGEM, não tendo o FUNCIONÁRIO CORPORATIVO acesso aos mesmos.
- c) PORTADOR CORPORATIVO – pessoa jurídica que possui CARTÃO CTA e que determina a AGÊNCIA DE VIAGEM em que o CARTÃO CTA será utilizado.
- d) FUNCIONÁRIO CORPORATIVO – empregado, gerente, diretor e demais pessoas indicadas pelo PORTADOR CORPORATIVO que sejam autorizados a fazer reservas e/ou realizar, por meio da AGÊNCIA DE VIAGEM, viagens de negócios.

2 – Somente serão considerados habilitados para realizar TRANSAÇÕES com os CARTÕES CTA, objeto deste Anexo XI, os ESTABELECIMENTOS que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo com a CIELO e que tenham recebido autorização expressa da CIELO para fins de aceitação dos CARTÕES CTA.

3 – Cada CARTÃO CTA é específico para um determinado segmento de viagens de negócio (aéreo, hotel etc.), sendo que cada PORTADOR CORPORATIVO poderá ter mais de um CARTÃO CTA para cada segmento, desde que aprovado pelo EMISSOR.

4 – DAS TRANSAÇÕES NO SETOR AÉREO:

4.1 – O ESTABELECIMENTO se compromete a enviar à CIELO, quando da emissão, pelas AGÊNCIAS DE VIAGEM, de reservas para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA, as informações solicitadas pela CIELO, a fim de que a CIELO possa efetuar a conciliação das informações com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES CTA.

4.2 – As informações deverão ser transmitidas pelo ESTABELECIMENTO à CIELO mediante o encaminhamento diário de arquivos atualizados em formato indicado pela CIELO, de acordo com os parâmetros informados pela CIELO e respeitados os níveis de qualidade e frequência tidos como satisfatórios pela CIELO.

4.3 – O ESTABELECIMENTO deverá programar os eventos de sua responsabilidade que causem interrupção do serviço, tais como manutenções preventivas, manutenções corretivas, atualizações, trocas ou *upgrades* do sistema, de forma que as interrupções do serviço não afetem a operação normal do serviço de disponibilização de informações objeto deste Anexo. As interrupções programadas deverão ser informadas à CIELO mediante notificação por escrito, a ser enviada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e deverão ter duração máxima individual de 6 (seis) horas.

4.4 – O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CIELO ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente.

4.5 – O ESTABELECIMENTO deverá arcar com todos os custos e prejuízos eventualmente incorridos pela CIELO decorrentes de qualquer ação judicial em que

fique caracterizada a ausência de envio ou envio incorreto das informações por parte do ESTABELECIMENTO.

5 – DAS TRANSAÇÕES NOS DEMAIS SETORES (EXCETO AÉREO):

5.1 – Quando for efetivada, pela AGÊNCIA DE VIAGEM utilizada pelo PORTADOR CORPORATIVO, reserva para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA, o ESTABELECIMENTO se compromete a preencher integral e corretamente, de acordo com os parâmetros indicados pela CIELO, as informações solicitadas pela CIELO, conforme os campos constantes do sistema de reservas utilizado pelo ESTABELECIMENTO e aprovado pela CIELO, para que a CIELO possa capturar tais informações e efetuar sua conciliação com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES CTA.

5.2 – Em caso de alteração no sistema utilizado pela CIELO para captura e conciliação das informações, o ESTABELECIMENTO desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias no sentido de implantar o novo sistema, migrar ou fazer as atualizações para o sistema indicado pela CIELO.

5.3 – O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CIELO ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente.

5.4 - O ESTABELECIMENTO deverá arcar com todos os custos e prejuízos eventualmente incorridos pela CIELO decorrentes de qualquer ação judicial em que fique caracterizada a ausência de envio e/ou inclusão, ou envio e/ou preenchimento incorreto das informações por parte do ESTABELECIMENTO.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O ESTABELECIMENTO declara e garante que as informações a serem disponibilizadas nos termos deste Anexo XI dizem respeito apenas e tão-somente a PORTADORES CORPORATIVOS usuários de CARTÕES .

6.2 – Caso solicitado pelo ESTABELECIMENTO, a CIELO deverá, por si ou por terceiros, prestar às pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO treinamento na correta inserção/transmissão de dados e a qualidade das informações, a ser ministrado por serviço de atendimento telefônico, por via remota (*web*) ou por qualquer outro meio que a CIELO julgar adequado, em data, horário e local a serem definidos pela CIELO.

ANEXO XII - CARTÃO DISTRIBUIÇÃO

O presente Anexo XII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, o “Anexo II - Cartão de Débito”, o “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão” e o presente “Anexo XII - Cartão Distribuição” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR e PORTADOR para fins de aquisição de produtos mediante pagamento com CARTÃO DISTRIBUIÇÃO.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo XII, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR – pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA CIELO, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um ESTABELECIMENTO, conforme definido naquele instrumento, recebeu autorização da CIELO para vender produtos no atacado e/ou varejo mediante aceitação do CARTÃO DISTRIBUIÇÃO;
- b) CARTÃO DISTRIBUIÇÃO – é o CARTÃO emitido por EMISSOR com as características determinadas pela bandeira, a ser utilizado na compra de produtos. Os CARTÕES DISTRIBUIÇÃO podem ser emitidos na modalidade crédito, débito à vista ou débito pré-datado *com garantia*. A sua emissão depende de negociação do EMISSOR com o ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR que, por sua vez, oferecerá este CARTÃO como forma de pagamento a seus clientes (PORTADORES) para que eles possam adquirir produtos de sua empresa.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES de venda e compra de produtos entre ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES e PORTADORES com o CARTÃO DISTRIBUIÇÃO, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo XII - Cartão Distribuição”, as cláusulas desse Anexo XII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer produtos e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo com a CIELO e tenham realizado convênio com

EMISSOR para emissão do CARTÃO DISTRIBUIÇÃO. Igualmente, somente serão considerados habilitados a adquirir produtos mediante pagamento com CARTÃO DISTRIBUIÇÃO aqueles PORTADORES que tenham sido autorizados para tanto.

3 - São admitidas TRANSAÇÕES com o CARTÃO DISTRIBUIÇÃO em vendas "por atacado" e/ou "varejo".

4 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO DISTRIBUIÇÃO na modalidade "débito pré-datado", será concedida garantia de repasse ao ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR, o qual será responsável, em contra-prestação por pagar uma taxa de garantia que será repassada ao EMISSOR, sem prejuízo das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO e anexos aplicáveis.

ANEXO XIII – MULTI-EC

O presente Anexo XIII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 28 de maio de 2010 pela Cielo S.A..

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo XIII – MULTI-EC” regulam os procedimentos e condições a serem observados pelos ESTABELECIMENTOS na aceitação dos CARTÕES na modalidade MULTI-EC.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo XIII, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) MULTI-EC – Modalidade que possibilita que dois ou mais ESTABELECIMENTOS, desde que previamente autorizados e cadastrados pela CIELO, utilizem único TERMINAL na realização de TRANSAÇÕES com CARTÕES.
- b) ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – ESTABELECIMENTO que será o principal responsável pelo TERMINAL, pela interface com a CIELO para abertura de chamados de suporte técnico e manutenção, bem como para resoluções de problemas relacionados ao MULTI-EC, pagamento do aluguel, e outras responsabilidades dispostas neste instrumento.
- c) ESTABELECIMENTO PARTICIPANTE – ESTABELECIMENTO que utilizará o MULTI-EC e fará parte do GRUPO MULTI-EC, mas que não é o ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL.
- d) GRUPO MULTI-EC – Relação de ESTABELECIMENTOS cadastrados no TERMINAL, aptos para aceitar os CARTÕES na modalidade MULTI-EC.

2 - A inclusão do ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL e do(s) ESTABELECIMENTO(S) PARTICIPANTE(S) no MULTI-EC está condicionada à aceitação prévia da CIELO, conforme avaliação cadastral e financeira.

2.1 - Para os fins deste Anexo, cada GRUPO MULTI-EC será caracterizado pelo número lógico do TERMINAL que será utilizado de forma compartilhada. O procedimento de utilização do TERMINAL será definido pela CIELO.

2.2 - O ESTABELECIMENTO PARTICIPANTE, poderá a qualquer tempo, solicitar a sua inclusão ou exclusão no GRUPO MULTI-EC, desde que comunique a CIELO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a inclusão dependerá da anuência da CIELO.

2.3 - Caso o ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL, por qualquer que seja o motivo, tenha o seu CONTRATO rescindido, a CIELO se reserva ao direito de cancelar o GRUPO MULTI-EC. Nesta hipótese, para que possam continuar aceitando os CARTÕES, os ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES deverão providenciar junto à CIELO o aluguel de um TERMINAL, bem como eleger um novo ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL, o qual deverá ser aprovado pela CIELO.

2.4 – O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade MULTI-EC serão processadas somente em Equipamento POS.

3 - Os ESTABELECIMENTOS integrantes do GRUPO MULTI-EC são solidariamente responsáveis entre si, no que tange a todos os direitos e obrigações perante a CIELO e decorrentes do CONTRATO e do presente Anexo.

3.1 - Em razão da solidariedade estabelecida, a CIELO poderá exigir de todos os ESTABELECIMENTOS integrantes do GRUPO MULTI-EC, ou de qualquer um deles, de forma isolada, o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que lhes tocam, decorrentes deste Anexo e/ou do CONTRATO, especialmente as transcritas a seguir:

- a) guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbção ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, etc., conforme estabelecido no CONTRATO;
- b) divulgar as obrigações assumidas por força deste instrumento aos seus funcionários, para que sejam integralmente cumpridas durante utilização do MULTI-EC;
- c) responsabilizar-se pela devida utilização do TERMINAL, respondendo inclusive por eventuais contestações de TRANSAÇÕES por parte dos PORTADORES;

d) arquivar os comprovantes de venda resultantes das TRANSAÇÕES com os CARTÕES, sendo certo que a CIELO solicitará o referido comprovante diretamente ao ESTABELECIMENTO que realizou a TRANSAÇÃO.

3.2 - Além dos deveres decorrentes da cláusula 3.1 acima e deste Anexo, o ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL se compromete a:

- a) sempre que necessário, realizar contato com a CIELO para abertura de chamados de manutenção, suporte técnico e solicitação de suprimentos para o TERMINAL;
- b) Efetuar pagamento do aluguel do TERMINAL, na forma e condição pactuadas no CONTRATO, correndo por sua conta e risco o rateio do aluguel, se houver interesse, junto aos ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES.

3.3 - Os ESTABELECIMENTOS integrantes do MULTI-EC se responsabilizam em caráter irrevogável e irretratável, por reclamações de qualquer natureza formuladas por PORTADORES dos CARTÕES, decorrentes da inobservância das condições previstas neste Anexo ou ainda de TRANSAÇÕES processadas indevidamente em ESTABELECIMENTO diverso, que venham a ser intentados contra a CIELO, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

1º ADITIVO AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA CIELO

A CIELO S.A., com sede na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social ("CIELO"), resolve aditar o Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, registrado em 31 de maio de 2010, junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, sob o nº 5113039 ("CONTRATO"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Fica incluído na Cláusula 4ª do CONTRATO o Parágrafo Terceiro abaixo transcrito:

“Parágrafo Terceiro – Por meio da adesão ao CONTRATO, o ESTABELECIMENTO fica ciente de que a CIELO:

- (i) atua como adquirente de determinadas bandeiras de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja, é responsável pela afiliação dos ESTABELECIMENTOS ao SISTEMA CIELO, pela locação de TERMINAIS e pela captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES. Neste caso, todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO são aplicáveis para o ESTABELECIMENTO, conforme o tipo de CARTÃO e/ou MEIO DE PAGAMENTO utilizado por este. Para estes casos, a CIELO informará no momento da afiliação que o relacionamento se trata de adquirência, sendo a relação do ESTABELECIMENTO havida diretamente com a CIELO.

- (ii) atua como rede de valor agregado (denominada também como VAN – *Value Added Network*) para certas bandeiras de cartões e meios de pagamento, sendo que esta atividade inclui somente a captura e o processamento das transações dos cartões e meios de pagamento, por meio dos TERMINAIS e sistemas da CIELO. Nesta hipótese, a afiliação do ESTABELECIMENTO será realizada diretamente por este junto à respectiva bandeira dos cartões e meios de pagamento ou seu representante, sendo que somente determinadas cláusulas e condições do CONTRATO, tais como as referentes aos TERMINAIS e à taxa de conectividade, serão aplicáveis ao ESTABELECIMENTO.”

Cláusula 2ª – O item (ii) da Cláusula 26ª e as Cláusulas 28ª e 36ª do CONTRATO passam a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) **Taxa de Afiliação ou Taxa de Credenciamento:** taxa devida pela adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CIELO e pela inclusão de outro ESTABELECIMENTO dependente prevista na Cláusula 6ª. A Taxa de Afiliação poderá ser cobrada anualmente pela CIELO por cada ESTABELECIMENTO e/ou seus dependentes.”

“**Cláusula 28ª** - O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observados as condições e os procedimentos estabelecidos pela CIELO e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação com ESTABELECIMENTOS. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS no SISTEMA CIELO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido pelo ESTABELECIMENTO durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.”

“**Cláusula 36ª** - Também motiva a rescisão imediata de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que o compõem, ou ainda se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:”

Cláusula 3ª – O ANEXO VII – PAGAMENTO COM CELULAR do CONTRATO fica integralmente revogado e substituído pelo ANEXO VII - PAGAMENTO COM CELULAR – VERSÃO 2, nos termos do documento acostado a este aditivo.

Cláusula 4ª – O ANEXO XI – VCORP do CONTRATO fica integralmente revogado e substituído pelo ANEXO XI – VCORP – VERSÃO 2, nos termos do documento acostado a este aditivo.

Cláusula 5ª - As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste aditivo.

Cláusula 6ª - As demais cláusulas e condições do CONTRATO que não foram modificadas por este aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

Barueri, 19 de novembro de 2010.

CIELO S.A.

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO VII - PAGAMENTO COM CELULAR – VERSÃO 2

O presente Anexo VII faz parte integrante do Aditivo ao Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 19 de novembro de 2010 pela Cielo S.A.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo VII - Pagamento com Celular – Versão 2” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR mediante (i) utilização do número do celular do PORTADOR vinculado aos dados do CARTÃO para pagamento de compra de produto e/ou serviço ou (ii) utilização do celular do ESTABELECIMENTO que esteja cadastrado junto à CIELO e atenda os requisitos previstos neste Anexo VII e no CONTRATO. No caso da hipótese prevista no item (ii) acima, a transação pode ser realizada por meio da utilização do número do celular do PORTADOR ou da digitação do número do CARTÃO.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VII, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e as disposições deste “Anexo VII - Pagamento com Celular – Versão 2”, as cláusulas deste Anexo VII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES nas modalidades previstas neste Anexo VII, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO, conforme os segmentos de atuação que a CIELO definir. Quando da autorização, a CIELO orientará o ESTABELECIMENTO quanto aos procedimentos a serem seguidos pelo ESTABELECIMENTO para realização de TRANSAÇÕES nas modalidades previstas neste Anexo VII.

3 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAPTURAR TRANSAÇÕES POR MEIO DE UM DISPOSITIVO MÓVEL:

3.1 - Para as TRANSAÇÕES nas modalidades previstas neste Anexo VII, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar os equipamentos e meios indicados no item 1 acima, sendo que o ESTABELECIMENTO deverá verificar junto à CIELO quais as especificações técnicas necessárias para a utilização do celular para a realização de TRANSAÇÕES, bem como quais as operadoras habilitadas na CIELO para tanto.

3.2 – Não obstante este anexo mencionar a realização das TRANSAÇÕES por meio do celular do ESTABELECIMENTO, a CIELO poderá permitir a realização das TRANSAÇÕES com a utilização de outros equipamentos e TERMINAIS, bem como por meio do *website* da CIELO e serviços de mensagens (*SMS – Short Message Service*). Os equipamentos aqui mencionados devem ser compatíveis aos sistemas e aplicativos da CIELO.

3.3 - Caso o PORTADOR não possua a opção de “Pagamento com Celular”, o ESTABELECIMENTO poderá digitar o número do CARTÃO (única situação sem autenticação do PORTADOR), desde que esteja habilitado pela CIELO para venda digitada, exclusivamente para o produto Crédito (obedecendo as regras de restrição por segmento e /ou ramo de atividade, definidas pela área de prevenção e segurança da CIELO).

3.4 - Se o ESTABELECIMENTO utilizar o *website* da CIELO, o telefone celular ou o número do CARTÃO do PORTADOR para a captura da TRANSAÇÃO deverá, para tanto, pagar a Taxa de Conectividade prevista no CONTRATO. Como se trata de disponibilidade da rede, a taxa será devida ainda que o ESTABELECIMENTO não realize TRANSAÇÕES em determinado mês ou período. Excepcionalmente, durante o período de testes, a CIELO poderá, a seu critério, isentar o ESTABELECIMENTO da cobrança da Taxa de Conectividade ao *website* da CIELO para as modalidades de captura aqui tratadas, durante período a ser definido pela CIELO.

3.5 - No caso de TRANSAÇÕES realizadas com a utilização de serviços de mensagens, o ESTABELECIMENTO (i) deverá pagar à CIELO, além da COMISSÃO e demais valores aplicáveis conforme previsto no CONTRATO e seus Anexos, uma tarifa por TRANSAÇÃO realizada; e (ii) poderá ter que arcar, conforme o tipo de celular utilizado e pacote contratado junto às operadoras de celular, com os custos de referidos serviços de mensagem.

4 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES PREVISTAS NESTE ANEXO VII:

4.1 - As TRANSAÇÕES com os meios de captura previstos neste Anexo VII poderão ser realizadas nas modalidades aprovadas pela CIELO dependendo da habilitação dessas modalidades, a critério da CIELO, no cadastro do ESTABELECIMENTO.

4.2 - As TRANSAÇÕES previstas neste Anexo VII deverão observar as condições, orientações e procedimentos de segurança específicos previstos no CONTRATO,

incluindo este Anexo VII, o Anexo V e materiais explicativos disponibilizados pela CIELO, ficando por conta do ESTABELECIMENTO todos os riscos inerentes às TRANSAÇÕES realizadas sem a presença física do PORTADOR, os quais o ESTABELECIMENTO declara conhecer e concordar.

ANEXO XI – VCORP – VERSÃO 2

O presente Anexo XI faz parte integrante do Aditivo ao Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, instituído em 19 de novembro de 2010 pela Cielo S.A.

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo e o presente “Anexo XI – VCORP – Versão 2” regulam, em conjunto, as TRANSAÇÕES de viagens em ESTABELECIMENTOS habilitados para aceitação do CARTÃO CTA.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo XI, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- e) AGÊNCIA DE VIAGEM – agência de viagem utilizada pelos PORTADORES CORPORATIVOS titulares de CARTÃO CTA para fins de viagens corporativas e que possuam acesso à tecnologia que permite a captura, pela CIELO, de determinados dados relativos às viagens de negócios cujo pagamento seja efetivado com CARTÃO CTA, podendo tais dados serem alterados, excluídos ou incluídos a qualquer momento, a exclusivo critério da CIELO.
- f) CARTÃO CTA – CARTÃO de crédito corporativo emitido pelo EMISSOR destinado ao pagamento de TRANSAÇÕES relativas a viagens de negócios e cujos dados, como número, código e validade, são detidos pela AGÊNCIA DE VIAGEM, não tendo o FUNCIONÁRIO CORPORATIVO acesso aos mesmos.
- g) PORTADOR CORPORATIVO – pessoa jurídica que possui CARTÃO CTA e que determina a AGÊNCIA DE VIAGEM em que o CARTÃO CTA será utilizado.
- h) FUNCIONÁRIO CORPORATIVO – empregado, gerente, diretor e demais pessoas indicadas pelo PORTADOR CORPORATIVO que sejam autorizados a fazer reservas e/ou realizar viagens de negócios utilizando para tanto o CARTÃO CTA.

2 – Somente serão considerados habilitados para realizar TRANSAÇÕES com os CARTÕES CTA, objeto deste Anexo XI, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CIELO para fins de aceitação dos CARTÕES CTA e cumpram as condições deste Anexo XI.

3 – Cada CARTÃO CTA é específico para um determinado segmento de viagens de negócio (aéreo, hotel etc.), sendo que cada PORTADOR CORPORATIVO poderá ter mais de um CARTÃO CTA para cada segmento, desde que aprovado pelo EMISSOR.

4 – DAS TRANSAÇÕES COM CARTÕES CTA:

4.1 – O ESTABELECIMENTO se compromete a enviar à CIELO em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento da realização de cada TRANSAÇÃO os dados e informações solicitados pela CIELO referentes à emissão das passagens aéreas e hospedagens de FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA, a fim de que a CIELO possa efetuar a conciliação das informações com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES CTA.

4.2 – As informações deverão ser transmitidas pelo ESTABELECIMENTO à CIELO mediante o encaminhamento diário de arquivos atualizados em formato e de acordo com os parâmetros indicados pela CIELO, respeitados os níveis de qualidade e frequência tidos como satisfatórios pela CIELO.

4.3 – Caso o arquivo seja entregue à CIELO de forma incompleta ou com erros, a CIELO comunicará ao ESTABELECIMENTO tal fato, sendo que, neste caso, o ESTABELECIMENTO deverá enviar à CIELO, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação por parte da CIELO o arquivo integralmente preenchido com as devidas informações.

4.4- O ESTABELECIMENTO deverá programar os eventos de sua responsabilidade que causem interrupção do serviço, tais como manutenções preventivas, manutenções corretivas, atualizações, trocas ou *upgrades* do sistema, de forma que as interrupções do serviço não afetem a operação normal do serviço de disponibilização de informações objeto deste Anexo XI. As interrupções acima referidas deverão ser informadas à CIELO mediante notificação por escrito, a ser enviada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e deverão ter duração máxima individual de 6 (seis) horas.

4.5 – O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração

ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CIELO ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente. Desta forma, o ESTABELECIMENTO deverá arcar com todos os custos e prejuízos eventualmente incorridos pela CIELO decorrentes de qualquer ação judicial em que fique caracterizada a ausência de envio ou envio incorreto das informações por parte do ESTABELECIMENTO.

4.6 – Em caso de alteração no sistema utilizado pela CIELO para captura e conciliação das informações, o ESTABELECIMENTO desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias no sentido de implantar o novo sistema, migrar ou fazer as atualizações para o sistema indicado pela CIELO.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – O ESTABELECIMENTO declara e garante que as informações a serem disponibilizadas nos termos deste Anexo XI dizem respeito apenas e tão somente a PORTADORES CORPORATIVOS usuários de CARTÕES CTA.

5.2 – Caso solicitado pelo ESTABELECIMENTO, a CIELO deverá, por si ou por terceiros, prestar às pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO treinamento para a correta inserção/transmissão de dados e a qualidade das informações, a ser ministrado por serviço de atendimento telefônico ou por qualquer outro meio que a CIELO julgar adequado, em data, horário e local a serem definidos pela CIELO. O ESTABELECIMENTO está ciente que o referido treinamento poderá ser cobrado pela CIELO.
